



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



**EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS - N° 2021.02.25.2**

A Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Crato/CE, com sua sede localizada no Largo Júlio Saraiva, S/Nº- Crato/Ceará, nomeada pela Portaria nº 0501001/2021 - GP de 05 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que **às 09h do dia 05 de abril de 2021**, na sala de reuniões no endereço acima citado, em sessão pública, darão início aos procedimentos de recebimento e abertura de documentos de habilitação e de propostas de preços da licitação na **Modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, Contratação sob o Regime de Execução Indireta, Empreitada por Preço Global**, sendo o setor interessado a **Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Crato**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Lei Complementar n° 123/2006.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentada:

PARTE A- Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B - ANEXOS

ANEXO	I	Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Projeto Básico e Especificações Gerais, Relatório Fotográfico, Composições de Preços, Tabela de Custo Seinfra, Composição de BDI, Encargos Sociais, Critérios de Medição, PLE, QCI, Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental Municipal, Planta e ART.
ANEXO	II	Proposta Padronizada
ANEXO	III	Modelo de Carta Fiança
ANEXO	IV	Minuta do Contrato
ANEXO	V	Modelos de Declarações/Procuração

**DAS DEFINIÇÕES:**

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

- A) CONTRATANTE: GOVERNO MUNICIPAL DE CRATO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.  
B) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE - Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação.  
C) CONTRATADA - Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o objeto.  
D) CPL - Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Crato/CE.

P



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



Cópia do Edital e seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no endereço supramencionado, sempre de segunda às sextas-feiras, das 08:00h às 14:00h, devendo ser paga a quantia de R\$ 0,10 (dez) centavos por folha reproduzida, através de DAM na Tesouraria da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Crato/CE pelo custo da reprodução ou pelo site [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

## 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE MONTE ALVERNE NO MUNICÍPIO DO CRATO/CE, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 899871/2020/MDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE.**

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

2.1 - Poderão participar desta licitação empresas que atuem no ramo, localizada em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) - exceto sociedade cooperativa, devidamente cadastradas no GOVERNO MUNICIPAL DE CRATO/CE, ou as que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços (Art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

2.2 - Não poderão participar licitantes com sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos em comuns.

2.2.1 - Se antes do início da abertura dos envelopes de habilitação for constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.2.2 - Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de habilitação, tornará inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas contrariando o Art. 3º da lei 8.666/93.

2.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Crato-Ceará, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.4 - Cada licitante deve apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato

④





PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial.

2.4.1 Por documento hábil, entende-se:

2.4.1.1 - **Procuração pública ou particular específica para a presente licitação**, acompanhado do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados; Em se tratando de **procuração particular, esta deverá vir com firma reconhecida em Cartório.**

2.4.1.2 - Quando o representante for titular ou sócio da empresa deverá apresentar o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso o último aditivo consolidado, devidamente registrados, comprovando tal condição.

2.4.1.3 - **Certidão Específica** emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, (certidão informando o histórico de todos os atos/eventos registrados).

2.5 - A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.6 - O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da TOMADA DE PREÇOS e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

2.7 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

2.8 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a **abertura dos envelopes com as propostas**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.9 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.10 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

2.10.1 - O endereçamento a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crato/CE;

2.10.2 - A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada no setor de protocolo da Prefeitura de Crato/CE, dentro do prazo editalício;

2.10.3 - O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



- 2.10.4 - O pedido, com suas especificações;
- 2.11 - Caberá a Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.12 - A resposta do Município de Crato/CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo do Setor de Licitações do Município de Crato, constituirá aditamento a estas Instruções.
- 2.13 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 2.14 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 2.14.1 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **3. DA HABILITAÇÃO:**

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

#### **3.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.1.1. a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. b) Registro comercial, no caso de empresa individual. c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício. d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.2 - Cópia autenticada em Cartório da Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual, no caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cópia da cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

3.1.3 - Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Cadastro do Governo Municipal de CRATO/CE, dentro do prazo de validade.

#### **3.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;





PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal do Crato  
Procuradoria Geral do Município  
Setor de Licitações



3.2.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

3.2.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

3.2.5. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

3.2.6. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 3.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

3.3.2. O índice que comprovará a boa situação da sociedade será o seguinte:

3.3.2.1 - Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,2, devidamente assinado por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor da licitante;

(AC + RLP)

Índice de Liquidez Geral (LG) =  $\frac{\text{AC + RLP}}{\text{PC + ELP ou PNC}}$

Onde: AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

PNC é o Passivo não circulante

3.3.3 - Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

3.3.4 CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante.

3.3.5 - Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, no montante de **R\$ 2.564,32 (dois mil, quinhentos e sessenta quatro reais e trinta e dois centavos)**.

3.3.5.1 - A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, ou por fiança bancária;

②



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



3.3.5.1.1 - Ao optar por caução em dinheiro, os interessados deverão se dirigir a Unidade Arrecadadora/Tesouraria-Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do município de Crato/CE, sito no Largo Júlio Saraiva, S/Nº- Crato/CE, para informações sobre a agência bancária e conta corrente específica para esta finalidade.

3.3.5.2 - Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, com valores atualizados expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários do Banco Central do Brasil, há no máximo um ano, a ser contado do dia da abertura do certame.

3.3.5.3 - Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

3.3.5.3.1 - Beneficiário: GOVERNO MUNICIPAL DE CRATO.

3.3.5.3.2 - Objeto: Garantia da participação na TOMADA DE PREÇOS nº. 2021.02.25.2.

3.3.5.3.3 - Valor: 1% (um por cento) do valor estimado.

3.3.5.3.4 - Prazo de validade: 120 (cento e vinte) dias.

3.3.5.4 - Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes;

3.3.5.5 - A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação, e, para as demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;

3.3.5.6. - A garantia da proposta poderá ser executada;

a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;

b) se o licitante não firma o contrato;

c) se o licitante não fornecer a Garantia Contratual.

#### **3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.4.1 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

3.4.1.1 - **Declaração expressa que o licitante tem pleno e total conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente, na execução dos serviços.**

#### **3.4.2 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL**

3.4.2.1 - Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

Ⓟ





**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA "IN LOCO" EM TRECHO RETO, 30 CM BASE x 10 CM ALTURA. AF\_06/2016, COM ÁREA MÍNIMA DE 777M (SETECENTOS E SETENTA E SETE METROS);

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRÉ MISTURADO À FRIO - PMF (S/TRANSP), COM VOLUME MÍNIMO DE 126 M<sup>3</sup> (CENTO E VINTE E SEIS METROS CÚBICOS);

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ (S/TRANSP), COM VOLUME MÍNIMO DE 126 M<sup>3</sup> (CENTO E VINTE E SEIS METROS CÚBICOS);

3.4.2.2 - Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

3.4.2.3 - Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços.

3.4.2.4 - Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

3.4.2.4.1 - A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

3.4.2.4.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância ou similar:

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA "IN LOCO" EM TRECHO RETO, 30 CM BASE x 10 CM ALTURA. AF\_06/2016;

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRÉ MISTURADO À FRIO - PMF (S/TRANSP);

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ (S/TRANSP);

②



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



3.4.2.5 - O profissional responsável técnico apresentado no ACERVO DE CAPACIDADE TÉCNICA anexado pela licitante, deverá obrigatoriamente constar na certidão de registro de quitação de pessoa jurídica junto ao CREA, e participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação.

3.4.2.5.1 - Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação de capacitação técnica, declarem que participarão, permanentemente, a serviço da proponente, das obras objeto desta licitação, que deverá vir com firma reconhecida em cartório para comprovar a veracidade das informações.

### 3.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.5.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.5.2 - Declaração expressa do responsável legal do licitante, de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

3.5.3 - **Declaração de Vínculo Familiar, em conformidade com o anexo V item 04 do edital.**

3.5.4 - **Declaração de Vínculo Empregatício, em conformidade com anexo V item 05 do edital.**

3.5.5 - As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar N.º 123/06 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais é necessário, apresentar Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

3.5.5.1 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar N.º 123/06.

3.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição

3.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das

②





**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7 - A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente;

3.7.1 - Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em uma única via original ou cópia autenticada em Cartório.

3.7.2 - Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

3.7.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.7.4 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.7.5 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.7.6 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

3.7.7 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

3.7.8 - Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado ou exigidos neste edital, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação.

3.7.9 - Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

3.8 - Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições do item 3 deste edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.9 - Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à

②



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



Comissão, QUE REQUER, SE POSSÍVEL, QUE OS DOCUMENTOS NÃO SEJAM APRESENTADOS EM FORMA DE ESPIRAL, UMA VEZ QUE TAL PROCEDIMENTO DANIFICA AS ESTRUTURAS DOS MESMOS, DIFICULTANDO O SEU ARQUIVAMENTO.

3.10 - A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

3.11 - A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

3.12 - A CPL sugere que a documentação seja apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, carimbada e assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

**AO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.02.25.2**  
**ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL:**

#### **4 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

4.1 - Será aceito apenas um único envelope contendo as propostas de preços, devidamente lacrado, apresentado juntamente com o envelope de documentação, sobrescrito:

**AO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.02.25.2**  
**ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL**  
**RAZÃO SOCIAL:**

4.2 - As propostas de preços deverão ser confeccionadas em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, devidamente qualificados no processo licitatório.

4.2.1 - Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, conforme Anexos I e II;

b) Preço Global por quanto à licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;

c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;

d) **Prazo de execução dos serviços que será de 02 (dois) meses.**

4.2.2 - A proposta deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a





PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



unidade, o preço unitário e total, e o global do orçamento por extenso, e ainda com:

4.2.2.1 - **Planilha de Composição de Preços Unitários**, para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

4.2.2.2 - **Composição analítica da taxa de B.D.I.** (Benefícios e Despesas Indiretas).

4.2.2.3 - **Composição de Encargos Sociais** de sua proposta de preços.

4.2.2.4 - **Cronograma físico-financeiro** de sua proposta de preços.

4.3 - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento do GOVERNO MUNICIPAL DE CRATO para o item conforme constante do Anexo I.

4.4 - Os valores contidos nas propostas serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$).

4.5 - Os preços constantes da proposta da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

4.6 - Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

4.6.1 - materiais, equipamentos e mão-de-obra;

4.6.2 - carga, transporte, descarga e montagem;

4.6.3 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

4.6.4 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;

4.6.5 - seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

4.7 - O serviço será contratado por MENOR PREÇO GLOBAL - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

4.8 - No caso de **empreitada por valor unitário**, os valores unitários, total e global da proposta, não poderão ser superiores aos especificados no **ANEXO I - Orçamento Básico** elaborado por engenheiro civil do Município, já no caso de **empreitada por valor global**, os valores das etapas/parcelas, não poderão ser superiores aos especificados no **ANEXO I - cronograma físico-financeiro** elaborado por engenheiro civil do Município.

4.9 - **Será desclassificada a proposta que:**

4.9.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.9.2 - Estiver em desacordo com as exigências do presente Edital, em especial ao seu item 4;

4.9.3 - Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

②



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



4.9.4 - Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.9.5 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

4.9.5.1 - Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) Valor orçado pela Administração.

4.9.5.2 - Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

## **5 - DOS PROCEDIMENTOS**

5.1 - Os envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

5.2 - Após, a Presidente da Comissão receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas em Cartório.

5.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

5.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, para querendo, interpor

P





PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



recurso da decisão da Comissão, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05(cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.

5.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

5.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

5.11 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.

5.12 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

5.12.1 - A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a **0,1 (zero vírgula um por cento) do valor global da proposta da licitante.**

5.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

5.14 - No caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, o desempate se fará por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou na mesma sessão de julgamento das propostas, observadas as condições de preferência para a microempresa e empresa de pequeno porte.

5.15 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentaram a declaração que comprova esta condição exigida neste edital.

5.16 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.17 - ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.17.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, ficando obrigada a apresentar a proposta adequada com todas

2



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Setor de Licitações**



as exigências do item 04 do presente edital no prazo 02 (dois) úteis sob pena de decair o direito a contratação;

5.17.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.17.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 5.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.4 - Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.17.5 - O disposto nos itens 5.15, 5.16 e 5.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.18 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

5.19 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

5.20 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.21 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pela Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

5.22 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e se possível por, no mínimo 02 (dois) prepostos de licitantes presentes.

5.23 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.24 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.

5.25 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local,

P





PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
Setor de Licitações



fazendo a publicação através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.

5.26 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

5.27 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

5.28 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

5.29 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

## 6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja vencedora são da competência do Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6.3 - A Administração Pública Municipal, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

## 7 - DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - O Município de Crato, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

7.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e terá como gerente de contrato o servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura **o Sr. Jorge Luis Ishimaru, Inscrito no CREA/CE 26215.**

7.3.1 - Os representantes da contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local da obra/serviços, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter na obra/serviços como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, todos os profissionais qualificados na habilitação desta licitação, mediante autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

7.4.1 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.6 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8 - A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.9 - A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante ou em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.

7.10 - A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

7.11 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

7.12 - O **Prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses**, contados da data do início da prestação dos serviços e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pelo Governo Municipal de Crato, que é parte integrante deste Edital.

7.13 - O **Prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

7.14 - Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

②





**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



- 7.14.1 - alteração do projeto ou especificações pela Contratante;
- 7.14.2 - superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;
- 7.14.3 - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
- 7.14.4 - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites estabelecidos no item 8.4 deste Edital.
- 7.14.5 - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Governo Municipal de Crato, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 7.14.6 - omissão ou atraso de providências a cargo do Governo Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 7.15 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Crato.
- 7.16 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- 7.16.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- 7.16.2 - lentidão na execução dos serviços, levando ao Governo Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- 7.16.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- 7.16.4 - concordata, falência ou dissolução da empresa ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- 7.16.5 - o atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação a contratante;
- 7.16.6 - a subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização do Governo Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;
- 7.16.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 7.16.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante do Governo Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- 7.16.9 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 7.16.10 - razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;
- 7.16.11 - a supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços de engenharia, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido na lei 8.666/93.
- 7.16.12 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade

②



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.16.13 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Governo Municipal, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.16.14 - deixar de colocar e manter no canteiro das obras equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas;

7.16.15 - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local do objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

7.16.16 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

7.17 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Crato.

7.18 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 7.16.10 e 7.16.16 deste Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

a) pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) pagamento do custo da desmobilização.

7.19 - A Contratada, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização do Governo Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

7.20 - É facultada a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

7.21 - A Administração Pública Municipal, poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

7.22 - O licitante vencedor da presente licitação, no momento da contratação, se obriga a prestar garantia numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária;

e





**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Sector de Licitações**



d) Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.

7.23 - A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

7.24 - A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal;

7.25 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto ao GOVERNO MUNICIPAL DE CRATO, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º Artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

7.26 - A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente será liberada depois de certificado, pelo GOVERNO MUNICIPAL DE CRATO, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento;

7.27 - A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s).

## **8 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO**

8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

8.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

8.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Governo Municipal de CRATO, aplicando-se o mesmo percentual de desconto de sua proposta em relação ao orçamento básico do Município.

8.4 - Ao Governo Municipal de CRATO caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite e nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.

8.6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

## **9 - DOS PAGAMENTOS**

9.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, (observar os critérios de medição constante no Anexo I deste edital), deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Crato/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

②



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



9.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Crato/CE.

9.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

9.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

9.7 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

9.7.1 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

9.8 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do

C





**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

## **10 - DAS MULTAS**

10.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

10.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

10.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

10.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

10.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

10.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Crato/CE;

10.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

10.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

10.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

10.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

10.5 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.6 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

## **11 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

C



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



11.1 - A despesa estimada da ordem de R\$ 256.432,19 (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezenove centavos), e correrá à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Crato, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade **34.01.15.451.0285.1.153** - Classificação Econômica / Elemento de Despesa: **4.4.90.51.00**.

Nº	OBRA	LOCAL	VALOR ORÇAMENTO COM BDI	B.D.I ADOTADO SERVIÇOS	B.D.I ADOTADO MATERIAIS
01	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE MONTE ALVERNE NO MUNICÍPIO DO CRATO/CE, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 899871/2020/MDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE.	CRATO/CE	R\$ 256.432,19	26,14	20,55
<b>TOTAL COM BDI =</b>				<b>R\$ 256.432,19</b>	

## 12 - DOS RECURSOS

12.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

12.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Crato/CE, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

12.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05(cinco) dias úteis.

12.5 - Decidido o recurso pela Comissão, sem provimento, deverá ser enviado, devidamente informado, à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Crato/CE.

12.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## 13 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Crato/CE, para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

13.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a

C





**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de **SUSPENSÃO** de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Crato/CE.

13.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Crato/CE.

13.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

13.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de **ADVERTÊNCIA** e de **SUSPENSÃO**;

13.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Crato/CE.

13.5 - As sanções de **ADVERTÊNCIA**, **SUSPENSÃO** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Crato/CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de **MULTA** prevista neste Edital;

13.6 - As sanções de **SUSPENSÃO** e de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Crato/CE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Crato/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de **SUSPENSÃO** aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

13.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura de Crato/CE.

#### **14 - DOS ENCARGOS DIVERSOS**

14.1 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

14.2 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

#### **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Crato/CE, sito

C



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



no Largo Júlio Saraiva, S/Nº- Crato/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 17:00h.

15.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;

- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

15.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 - Certidão Específica exigida neste edital, com o objetivo de assegurar que os atos sociais posteriores ao registro/constituição da empresa licitante refletem a real situação jurídica da Pessoa Jurídica, quanto aos arquivamentos posteriores dos seus atos, na junta comercial competente, bem como a certidão simplificada cobrada na qualificação econômico-financeira, terão que ser, obrigatoriamente, sob pena de descredenciamento e/ou inabilitação, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para entrega dos envelopes referente ao certame em tela.

15.4 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal.

15.5 - Fica eleito o foro de Crato/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

CRATO/CE, 16 de março de 2021.

Valéria do Carmo Moura  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



**ANEXO I**

Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Projeto Básico e Especificações Gerais, Relatório Fotográfico, Composições de Preços, Tabela de Custo Seinfra, Composição de BDI, Encargos Sociais, Critérios de Medição, PLE, QCI, Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental Municipal, Planta e ART.

C



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PT 1070661-26/ 899871

OBRA: Pavimentação Asfáltica no Distrito de Monte Alverne no Município de Crato/CE

ENDEREÇO DA OBRA: Distrito de Monte Alverne - Crato/CE

DATA: Março/2020

TABELAS: SINAP/CE 03/2020 - DESONERADA / SEINFRA 26.1 - DESONERADA / SEINFRA - ANP MATERIAIS BETUMINOSOS 05/2020

BDI SERVIÇOS 26,14%  
BDI MATERIAIS 20,55%

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

## RUA SÃO FRANCISCO MONTE ALVERNE - TRECHO 01

ITEM	FUNTE	CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. SEM BDI	PR. UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
1.0				<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	SEINFRA	C1937	SERVIÇO	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	6,00	R\$ 157,37	R\$ 198,51	R\$ 1.191,06
1.2	SEINFRA	C2873	SERVIÇO	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	M2	4.591,13	R\$ 0,23	R\$ 0,29	R\$ 1.331,43
									Subtotal 1.0 R\$ 2.522,49
2.0				<b>PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO</b>					
2.1	SINAPI	99814	SERVIÇO	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF 04/2019	M2	3.785,30	1,26	R\$ 1,59	R\$ 6.018,63
2.2	SINAPI	94287	SERVIÇO	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF 06/2016	M	625,60	26,71	R\$ 33,69	R\$ 21.076,46
2.3	SEINFRA	C3228	SERVIÇO	PINTURA DE LIGAÇÃO - EXECUÇÃO (S/TRANSP)	M2	7.570,60	R\$ 0,20	R\$ 0,25	R\$ 1.892,65
2.4	SEINFRA	C3229	SERVIÇO	PRÉ MISTURADO A FRIO - PMF (S/TRANSP)	M3	113,56	R\$ 141,09	R\$ 177,97	R\$ 20.210,27
2.5	SEINFRA	C3155	SERVIÇO	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ (S/TRANSP)	M3	113,56	R\$ 151,12	R\$ 190,62	R\$ 21.646,81
2.6	SINAPI	83693	SERVIÇO	CAIACAO EM MEIO FIO	M2	137,77	3,33	R\$ 4,20	R\$ 578,63
2.7	SEINFRA	C1917	SERVIÇO	PISO DE CONCRETO FCK=15MPa ESP.= 12cm. ARMADO C/TELA DE AÇO	M2	180,20	R\$ 86,11	R\$ 108,62	R\$ 19.573,32
									Subtotal 2.0 R\$ 90.996,77
3.0				<b>TRANSPORTE DA MISTURA BETUMINOSA</b>					
3.1	SINAPI	93176	SERVIÇO	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO. COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100 KM. AF 02/2016	TXKM	11.753,46	0,50	R\$ 0,63	R\$ 7.404,68
3.2	SINAPI	95430	SERVIÇO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 09/2016	TXKM	11.753,46	0,36	R\$ 0,45	R\$ 5.289,06
									Subtotal 3.0 R\$ 12.693,74
4.0				<b>TRANSPORTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIA PRIMA</b>					
4.1	SINAPI	95430	SERVIÇO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 09/2016	TXKM	1.728,87	0,36	R\$ 0,45	R\$ 777,99
4.2	SINAPI	95430	SERVIÇO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 09/2016	TXKM	7.659,89	0,36	R\$ 0,45	R\$ 3.446,95
4.3	SINAPI	93176	SERVIÇO	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO. COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100 KM. AF 02/2016	TXKM	8.007,37	0,50	R\$ 0,63	R\$ 5.044,64
4.4	SINAPI	95430	SERVIÇO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 09/2016	TXKM	7.594,23	0,36	R\$ 0,45	R\$ 3.417,40
4.5	SINAPI	95430	SERVIÇO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 09/2016	TXKM	7.807,34	0,36	R\$ 0,45	R\$ 3.513,30
4.6	SINAPI	95430	SERVIÇO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 09/2016	TXKM	394,92	0,36	R\$ 0,45	R\$ 177,71
									Subtotal 4.0 R\$ 16.377,99
5.0				<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO</b>					
5.1	SEINFRA/AN	I2569	INSUMO	EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C	T	3,41	R\$ 2.380,53	R\$ 2.869,73	R\$ 9.785,78
5.2	SEINFRA/AN	I0798	INSUMO	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	T	15,67	R\$ 2.863,57	R\$ 3.452,03	R\$ 54.093,31
5.3	SEINFRA/AN	I2509	INSUMO	EMULSÃO ASFÁLTICA RM 1C (PARA O PMF)	T	14,99	R\$ 2.264,86	R\$ 2.730,29	R\$ 40.927,05
									Subtotal 5.0 R\$ 104.806,14
6.1				<b>SINALIZAÇÃO</b>					
6.1	SEINFRA	C3297	SERVIÇO	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO C/PELÍCULA ANTI-PICHANTE	M2	1,18	R\$ 703,23	R\$ 887,05	R\$ 1.046,72
6.2	SEINFRA	C3237	SERVIÇO	SÍMBOLOS NO PAVIMENTO/RESINA ACRÍLICA À BASE D'ÁGUA	M2	17,99	R\$ 17,93	R\$ 22,62	R\$ 406,93
									Subtotal 6.0 R\$ 1.453,65
									<b>VALOR TOTAL R\$ 228.850,78</b>

AGIL S. S. CARVALHO DANTAS  
Secretaria de Infraestrutura  
CREACE 344559 - RNP 061887931-5  
Portaria 0401015/2021-CP

Brenda de Alencar T. Ribeiro  
Engenheira Civil  
CREA-CE 336615

e





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 133

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PT 1070661-26/899871

OBRA: Pavimentação Asfáltica no Distrito de Monte Alverne no Município de Crato/CE

BDI SERVIÇOS 26,14%

ENDEREÇO DA OBRA: Distrito de Monte Alverne - Crato/CE

BDI MATERIAIS 20,55%

DATA: Março/2020

TABELAS: SINAP/CE 03/2020 - DESONERADA / SEINFRA 26.1 - DESONERADA / SEINFRA - ANP MATERIAIS BETUMINOSOS 05/2020

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

RUA SÃO FRANCISCO MONTE ALVERNE - TRECHO 02

ITEM	FUNTE	CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. SEM BDI	PR. UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
7.0				<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
7.1	SEINFRA	C2873	SERVIÇO	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRAFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	M2	441,24	R\$ 0,23	R\$ 0,29	R\$ 127,96
<b>Subtotal 7.0</b>									<b>R\$ 127,96</b>
8.0				<b>PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO</b>					
8.1	SINAPI	99814	SERVIÇO	LIMPEZA DE SUPERFICIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF 04/2019	M2	436,69	1,26	R\$ 1,59	R\$ 694,34
8.2	SINAPI	94287	SERVIÇO	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO. 30 CM BASE X 10 CM ALTURA.	M	151,82	26,71	R\$ 33,69	R\$ 5.114,82
8.3	SEINFRA	C3228	SERVIÇO	PINTURA DE LIGAÇÃO - EXECUÇÃO (S/TRANSP)	M2	873,38	R\$ 0,20	R\$ 0,25	R\$ 218,35
8.4	SEINFRA	C3229	SERVIÇO	PRÉ MISTURADO À FRIO - PMF (S/TRANSP)	M3	13,10	R\$ 141,09	R\$ 177,97	R\$ 2.331,41
8.5	SEINFRA	C3155	SERVIÇO	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ (S/TRANSP)	M3	13,10	R\$ 151,12	R\$ 190,62	R\$ 2.497,12
8.6	SINAPI	83693	SERVIÇO	CAIAÇÃO EM MEIO FIO	M2	34,34	3,33	R\$ 4,20	R\$ 144,23
<b>Subtotal 8.0</b>									<b>R\$ 11.000,27</b>
9.0				<b>TRANSPORTE DA MISTURA BETUMINOSA</b>					
9.1	SINAPI	93176	SERVIÇO	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100 KM. AF 02/2016	TXKM	1.355,85	0,50	R\$ 0,63	R\$ 854,19
9.2	SINAPI	95430	SERVIÇO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 09/2016	TXKM	1.355,85	0,36	R\$ 0,45	R\$ 610,13
<b>Subtotal 9.0</b>									<b>R\$ 1.464,32</b>
10.0				<b>TRANSPORTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIA PRIMA</b>					
10.1	SINAPI	95430	SERVIÇO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 09/2016	TXKM	197,73	0,36	R\$ 0,45	R\$ 88,98
10.2	SINAPI	95430	SERVIÇO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 09/2016	TXKM	884,03	0,36	R\$ 0,45	R\$ 397,81
10.3	SINAPI	93176	SERVIÇO	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100 KM. AF 02/2016	TXKM	924,91	0,50	R\$ 0,63	R\$ 582,69
10.4	SINAPI	95430	SERVIÇO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 09/2016	TXKM	872,52	0,36	R\$ 0,45	R\$ 392,63
10.5	SINAPI	95430	SERVIÇO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 09/2016	TXKM	817,98	0,36	R\$ 0,45	R\$ 368,09
10.6	SINAPI	95430	SERVIÇO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 09/2016	TXKM	45,56	0,36	R\$ 0,45	R\$ 20,50
<b>Subtotal 10.0</b>									<b>R\$ 1.850,70</b>
11.0				<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO</b>					
11.1	SEINFRA/AN	I2569	INSUMO	EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C	T	0,39	R\$ 2.380,53	R\$ 2.869,73	R\$ 1.119,19
11.2	SEINFRA/AN	I0798	INSUMO	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	T	1,81	R\$ 2.863,57	R\$ 3.452,03	R\$ 6.248,17
11.3	SEINFRA/AN	I2509	INSUMO	EMULSÃO ASFÁLTICA RM 1C (PARA O PMF)	T	1,73	R\$ 2.264,86	R\$ 2.730,29	R\$ 4.723,40
<b>Subtotal 11.0</b>									<b>R\$ 12.090,76</b>
12.0				<b>SINALIZAÇÃO</b>					
12.1	SEINFRA	C3297	SERVIÇO	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO C/PELÍCULA ANTI-PICHANTE	M2	0,90	R\$ 703,23	R\$ 887,05	R\$ 798,35
12.2	SEINFRA	C3237	SERVIÇO	SÍMBOLOS NO PAVIMENTO/RESINA ACRILICA À BASE D'ÁGUA	M2	11,01	R\$ 17,93	R\$ 22,62	R\$ 249,05
<b>Subtotal 12.0</b>									<b>R\$ 1.047,40</b>

VALOR TOTAL R\$ 27.581,41

VALOR GLOBAL R\$ 256.432,19

1610 Semestre de Contábeis Danilós  
Secretaria de Infraestrutura  
CREACE 344559 - RNP 3816879314  
Portaria 0401015/2021-03P

Brenda de Alencar T. Ribeiro  
Engenheira Civil  
CREA-CE 339515

C



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PT 1070661-26/ 899871

OBRA: Pavimentação Asfáltica no Distrito de Monte Alverne no Município de Crato/CE

ENDEREÇO DA OBRA: Distrito de Monte Alverne - Crato/CE

DATA: Março/2020

**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

ITEM	RUA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL C/BDI (R\$)	MÊS 1		MES 2		TOTAL	
				%	R\$	%	R\$	%	R\$
1.0	RUA SÃO FRANCISCO MONTE ALVERNE TRECHO 01	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 2.522,49	100%	2.522,49	-	-	100%	2.522,49
		PAVIMENTAÇÃO	R\$ 224.874,64	100%	224.874,64	-	-	100%	224.874,64
		SINALIZAÇÃO	R\$ 1.453,65	100%	1.453,65	-	-	100%	1.453,65
2.0	RUA SÃO FRANCISCO MONTE ALVERNE TRECHO 02	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 127,96	-	-	100%	127,96	100%	127,96
		PAVIMENTAÇÃO	R\$ 26.406,05	-	-	100%	26.406,05	100%	26.406,05
		SINALIZAÇÃO	R\$ 1.047,40	-	-	100%	1.047,40	100%	1.047,40
TOTAL GERAL MENSAL (R\$)			R\$ 256.432,19	89,24%	228.850,78	10,76%	27.581,41	100%	256.432,19
TOTAL GERAL ACUMULADO (R\$)				89,24%	228.850,78	100,00%	256.432,19		

Samuel Gonçalves Dantas  
Secretário de Infraestrutura  
CREA/CE 344559 - RNP 061887931-5  
Portaria 0401015/2021-GP

Brenda de Alencar T. Ribeiro  
Engenheira Civil  
CREA-CE 339515

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE  
FLS. Nº 16  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PT 1070661-26/ 899871

OBRA: Pavimentação Asfáltica no Distrito de Monte Alverno no Município de Crato/CE

ENDEREÇO DA OBRA: Distrito de Monte Alverno - Crato/CE

DATA: Março/2020

## RUA SAO FRANCISCO TRECHO 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MEMÓRIA DE CÁLCULO
<b>1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
1.1	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	6,00	Área Total= 3 ( Comprimento ) * 2 (Altura)
1.2	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	KM	4.591,13	Área de Locação = Área Pavimentada + Área de piso de concreto + Sargetas *0,03 =1.938,38+1.847,92+180,20*0,03
<b>2.0 PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO</b>				
2.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	3.785,30	Área Pavimentada =1.938,38+1.847,92
2.2	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	625,60	Extensão das sarjetas =(((16*20+11,38)*2)-(5,37+7,70+6,47+12,36+5,26)))
2.3	PINTURA DE LIGAÇÃO - EXECUÇÃO (S/TRANSP)	M2	7.570,60	Área a ser pavimentada = A pintura será executada duas vezes, antes e depois da camada de reperfilamento, portanto a área total será multiplicada por 2. =3.785,30*2
2.4	PRÉ MISTURADO À FRIO - PMF (S/TRANSP)	M3	113,56	Camada de Reperfilamento Volume = Área Pavimentada * Espessura (3 cm) = 3.785,30 * 0,03
2.5	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ (S/TRANSP)	M3	113,56	Volume = Área Pavimentada * Espessura (3 cm) = 3.785,30 * 0,03
2.6	CAIACAO EM MEIO FIO	M	137,77	Área = Perímetro do Meio fio * Altura (15 cm) + Perímetro do Meio fio * Largura (7 cm) =ARRED(((91,98+3,03+13,41+32,07+1,49+59,34+21,22+82,53+1,16+43,88+0,37+40,45+25,85+56,38+3,90+29,45+1,76+1,09+10,54+0,48+3,58+10,68+10,77+80,82)*0,22)
2.7	PISO DE CONCRETO FCK=15MPa ESP.= 12cm, ARMADO C/TELA DE AÇO	M2	180,20	ÁREA = Comprimento * Largura = (20* média ((9,66+8,36)/2))
<b>3.0 TRANSPORTE DA MISTURA BETUMINOSA</b>				
3.1	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS	TXKM	11.753,46	Peso = Volume de CBUQ * Peso específico (2,3 t/m³) * 45KM ( Missão Velha - Crato) = 113,56 * 45
3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_09/2016 - PMF	TXKM	11.753,46	Peso = Volume do PMF * Peso específico (2,3 t/m³) * 45KM ( Missão Velha - Crato) = 113,56 * 45
<b>4.0 TRANSPORTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIA PRIMA</b>				
4.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_09/2016	TXKM	1.728,87	Peso = Área da pintura * Taxa de utilização (0,00045T/m³) (Conforme composição Sinapi 96402) = 113,56 * 0,00045 X 507 KM (FORTALEZA - CRATO)
4.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_09/2016	TXKM	7.659,89	Peso do RM 1C = Volume de PMF *Peso específico (0,132 t/m³) (Conforme Coeficiente de Composição SINAPI 73759/002) * 511KM (FORTALEZA - MISSÃO VELHA) = 113,56 * 0,132* 511
4.3	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100 KM. AF_02/2016	TXKM	8.007,37	Peso = Volume de CBUQ * Taxa de Utilização (0,06T/T) * Peso específico do CBUQ (2,3T/m³) (Conforme Composição Sinapi 72962) = 113,56 * 0,06 * 2,3X 511 KM (FORTALEZA- MISSÃO VELHA)
4.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_09/2016 - BRITA	TXKM	7.594,23	Peso Total = Peso da Brita do CBUQ + Peso da Brita do PMF Peso da Brita do CBUQ = P. da Brita 0 + P. da Brita 1 = 137,77 * (0,3129 * 1,2 * 2,3 + 0,1341 * 1,3 * 2,3)
4.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_09/2016 - AREIA	TXKM	7.807,34	Peso Total = Peso da Areia do CBUQ + Peso da Areia do PMF Peso da Areia do CBUQ = Vol. CBUQ * Taxa de Util. (0,161m³/T CBUQ) x P.E. da Areia (1,48T/m³) x P.E. do CBUQ (2,3T/m³) (Conforme Coeficiente da Composição Sinapi 72962) = 137,77 * 0,161 * 1,48 * 2,3 Peso da Areia do PMF = Vol de PMF * Taxa de Util. (0,411m³/m³ de PMF) * P.E. da areia (1,48T/m³) (Conforme Coeficiente da Composição Sinapi 73759/002) = 113,56 * 0,411 * 1,48 X 54KM (MISSÃO VELHA - PONTA DA SERRA)
4.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_09/2016 - FILLER	TXKM	394,92	Peso = Volume de CBUQ * Taxa de utilização (0,028T/T) * Peso Especifico do CBUQ (2,3T/m³) (Conforme Composição Sinapi 72962) = 137,77 * 0,028 * 2,3 X 54KM (MISSÃO VELHA - PONTA DA SERRA)

Idalio Santos de Oliveira Diniz  
Secretário de Infraestrutura  
CREACE 339915 - RMP 0818879315  
Portaria 0401015/2021-CP

Brenda de Alencar T. Ribeiro  
Engenheira Civil  
CREACE 339915

PT 1070661-26/ 899871

OBRA: Pavimentação Asfáltica no Distrito de Monte Alverne no Município de Crato/CE  
ENDEREÇO DA OBRA: Distrito de Monte Alverne - Crato/CE  
DATA: Março/2020

5.0 AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO				
5.1	EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C	T	3,41	Peso = Área da pintura * Taxa de utilização (0,00045T/m <sup>2</sup> ) (Conforme composição Sinapi 96402) = 7570,6 * 0,00045
5.2	CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70	T	15,67	Peso = Volume de CBUQ * Taxa de Utilização (0,06T/T) * Peso específico do CBUQ (2,3T/m <sup>3</sup> ) (Conforme Composição Sinapi 72962) = 113,56 * 0,06 * 2,3
5.3	EMULSÃO ASFÁLTICA RM 1C (PARA O PMF)	T	14,99	Peso do RM 1C = Volume de PMF * Peso específico (0,132 V/m <sup>3</sup> ) (Conforme Coeficiente de Composição SINAPI 73759/002) = 113,56 * 0,132

6.1 SINALIZAÇÃO							
6.1	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO C/PELÍCULA ANTI-PICHANTE	M2	1,18	Placa	QTD	Área (m <sup>2</sup> )	Área (m <sup>2</sup> )
				R1	2	0,3	0,600
				R-19	4	0,13	0,520
				R-7	2	0,13	0,260
				A-3b	2	0,20	0,400
6.2	SÍMBOLOS NO PAVIMENTO/RESINA ACRÍLICA À BASE D'ÁGUA	M2	17,99	Faixa Amarela Tracejada e=0,10m			
				Extensão (m) / 3	Largura (m)	Área (m <sup>2</sup> )	
				84,66	0,1	8,47	
				Faixa Amarela Contínua e=0,12m			
				Extensão (m) / 3	Largura (m)	Área (m <sup>2</sup> )	
				79,34	0,12	9,52	

7.0 SERVIÇOS PRELIMINARES				
<b>RUA SÃO FRANCISCO TRECHO 02</b>				
7.1	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	M2	441,24	Área de Locação = Área Pavimentada + Sargelas * 0,03 = 436,69 + 151,82 * 0,03

8.0 PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO				
8.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO, AF_04/2019	M2	436,69	Área Pavimentada = 436,69
8.2	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA, AF_06/2016	M	151,82	Extensão das sarjetas = ((4*20+2,85)*2)-(7,90+5,98))
8.3	PINTURA DE LIGAÇÃO - EXECUÇÃO (S/TRANSP)	M2	873,38	Área a ser pavimentada = A pintura será executada duas vezes, antes e depois da camada de reperfilamento, portanto a área total será multiplicada por 2. = 436,69 * 2
8.4	PRÉ MISTURADO À FRIO - PMF (S/TRANSP)	M3	13,10	Camada de Reperfilamento Volume = Área total a ser pavimentada * Espessura (3 cm) = 436,69 * 0,03
8.5	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ (S/TRANSP)	M3	13,10	Volume = Área total a ser pavimentada * Espessura (3 cm) = 436,69 * 0,03
8.6	CAIAÇÃO EM MEIO FIO	M2	34,34	Área = Perímetro do Meio fio * Altura (15 cm) + Perímetro do Meio fio * Largura (7 cm) = ARRED((1,03+31,87+0,78+1,20+0,84+0,84+47,68+1,30+1,17+36,53+0,99+1,44+27,56+1,44+1,44)*0,22;2)

9.0 PRÉ MISTURADO À FRIO - PMF (S/TRANSP)				
9.1	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100 KM, AF_02/2016	TXXM	1.355,85	Peso = Volume de CBUQ * Peso Específico (2,3 t/m <sup>3</sup> ) 45 KM (Missão Velha - Crato) = 8,34 * 45
9.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXXM), AF_09/2016 - PMF	TXXM	1.355,85	Peso = Volume do PMF * Peso Específico (2,3 t/m <sup>3</sup> ) 45 KM (Missão Velha - Crato) = 8,34 * 45

10.0 TRANSPORTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIA PRIMA				
10.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXXM), AF_09/2016	TXXM	197,73	Peso = Área da pintura * Taxa de utilização (0,00045T/m <sup>2</sup> ) (Conforme composição Sinapi 96402) = 873,38 * 0,00045 X 507 KM (FORTALEZA - CRATO)
10.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXXM), AF_09/2016	TXXM	884,03	Peso do RM 1C = Volume de PMF * 511KM (FORTALEZA - MISSÃO VELHA) = 13,1 * 511

Secretaria de Infraestrutura  
CREACE 344559 - RNP 761887931-5  
Portaria 0401015/2021-CP

Brenda de Araújo L. Ribeiro  
Engenharia Civil  
CREA-CE 339516

C



PT 1070661-26/ 899871

OBRA: Pavimentação Asfáltica no Distrito de Monte Alverne no Município de Crato/CE

ENDEREÇO DA OBRA: Distrito de Monte Alverne - Crato/CE

DATA: Março/2020

10.3	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100 KM. AF_02/2016	TXKM	924,91	$\text{Peso} = \text{Volume de CBUQ} \times \text{Taxa de Utilização (0,06T/T)} \times \text{Peso específico do CBUQ (2,3T/m}^3\text{)}$ $\text{(Conforme Composição Sinapi 72962)}$ $= 13,1 \times 0,06 \times 2,3 \times 511 \text{ KM (FORTALEZA- MISSÃO VELHA)}$
10.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_09/2016 - BRITA	TXKM	872,52	$\text{Peso Total} = \text{Peso da Brita do CBUQ} + \text{Peso da Brita do PMF}$ $\text{Peso da Brita do CBUQ} = \text{P. da Brita 0} + \text{P. da Brita 1}$ $\text{P. da Brita 0} = \text{Vol. de CBUQ} \times \text{P.E. do CBUQ (2,3T/m}^3\text{)} \times \text{T.U. (0,3129m}^3\text{/T de CBUQ)} \times \text{P.E. da Brita 0 (1,2T/m}^3\text{)}$ $\text{P. da Brita 1} = \text{Vol. de CBUQ} \times \text{P.E. do CBUQ (2,3T/m}^3\text{)} \times \text{T.U. (0,1341m}^3\text{/T de CBUQ)} \times \text{P.E. da Brita 1 (1,3T/m}^3\text{)}$ $\text{(Conforme Coeficientes da Composição Sinapi 72962)}$ $= 13,1 \times (0,3129 \times 1,2 \times 2,3 + 0,1341 \times 1,3 \times 2,3)$ $\text{Peso da Brita do PMF} = \text{P. da Brita 0} + \text{P. da Brita 1}$ $\text{P. da Brita 0} = \text{Vol. de PMF} \times \text{T.U. (0,484m}^3\text{/m}^3\text{ de CBUQ)} \times \text{P.E. da Brita 0 (1,2T/m}^3\text{)}$ $\text{P. da Brita 1} = \text{Vol. de PMF} \times \text{T.U. (0,484m}^3\text{/m}^3\text{ de CBUQ)} \times \text{P.E. da Brita 1 (1,3T/m}^3\text{)}$ $\text{(Conforme Coeficientes da Composição da Sinapi 73759/002)}$ $= 13,1 \times (0,484 \times 1,2 + 0,484 \times 1,3) \times 54 \text{ KM (MISSÃO VELHA - PONTA DA SERRA)}$
10.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_09/2016 - AREIA	TXKM	817,98	$\text{Peso Total} = \text{Peso da Areia do CBUQ} + \text{Peso da Areia do PMF}$ $\text{Peso da Areia do CBUQ} =$ $\text{Vol. CBUQ} \times \text{Taxa de Util. (0,161m}^3\text{/T CBUQ)} \times \text{P.E. Da areia (1,48T/m}^3\text{)} \times \text{P.E. do CBUQ (2,3T/m}^3\text{)}$ $\text{(Conforme Coeficiente da Composição Sinapi 72962)}$ $= 13,1 \times 0,161 \times 1,48 \times 2,3$ $\text{Peso da Areia do PMF} =$ $\text{Vol de PMF} \times \text{Taxa de Util. (0,411m}^3\text{/m}^3\text{ de PMF)} \times \text{P.E. da areia (1,48T/m}^3\text{)}$ $\text{(Conforme Coeficiente da Composição Sinapi 73759/002)}$ $= 13,1 \times 0,411 \times 1,48 \times 54 \text{ KM (MISSÃO VELHA - PONTA DA SERRA)}$
10.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_09/2016 - FILLER	TXKM	45,56	$\text{Peso} = \text{Volume de CBUQ} \times \text{Taxa de utilização (0,028T/T)} \times \text{Peso Especifico do CBUQ (2,3T/m}^3\text{)}$ $\text{(Conforme Composição Sinapi 72962)}$ $= (13,1 \times 0,028 \times 2,3) \times 54 \text{ KM (MISSÃO VELHA - PONTA DA SERRA)}$

<b>11.0 AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO</b>				
11.1	EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C	T	0,39	$\text{Peso} = \text{Área da pintura} \times \text{Taxa de utilização (0,00045T/m}^2\text{)}$ $\text{(Conforme composição Sinapi 96402)}$ $= 873,38 \times 0,00045$
11.2	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	T	1,81	$\text{Peso} = \text{Volume de CBUQ} \times \text{Taxa de Utilização (0,06T/T)} \times \text{Peso específico do CBUQ (2,3T/m}^3\text{)}$ $\text{(Conforme Composição Sinapi 72962)}$ $= 13,1 \times 0,06 \times 2,3$
11.3	EMULSÃO ASFÁLTICA RM 1C (PARA O PMF)	T	1,73	$\text{Peso do RM 1C} = \text{Volume de PMF} \times \text{Peso específico (0,132 t/m}^3\text{)}$ $\text{(Conforme Coeficiente de Composição SINAPI 73759/002)}$ $= 13,1 \times 0,132$

<b>12.0 SINALIZAÇÃO</b>																																												
12.1	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO C/PELÍCULA ANTI-PICHANTE	M2	0,90	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Placa</th> <th>QTD</th> <th>Área (m²)</th> <th>Área (m²)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R1</td> <td>3</td> <td>0,30</td> <td>0,900</td> </tr> <tr> <td>R-19</td> <td>1</td> <td>0,13</td> <td>0,130</td> </tr> </tbody> </table>	Placa	QTD	Área (m²)	Área (m²)	R1	3	0,30	0,900	R-19	1	0,13	0,130																												
Placa	QTD	Área (m²)	Área (m²)																																									
R1	3	0,30	0,900																																									
R-19	1	0,13	0,130																																									
12.2	SÍMBOLOS NO PAVIMENTO/RESINA ACRÍLICA À BASE D'ÁGUA	M2	11,01	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="4">Faixa Amarela Tracejada e=0,10m</th> </tr> <tr> <th>Extensão (m) / 3</th> <th>Largura (m)</th> <th colspan="2">Área (m²)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>51,24</td> <td>0,1</td> <td colspan="2">5,12</td> </tr> <tr> <th colspan="4">Faixa Amarela Contínua e=0,12m</th> </tr> <tr> <th>Extensão (m)</th> <th>Largura (m)</th> <th colspan="2">Área (m²)</th> </tr> <tr> <td>34,06</td> <td>0,12</td> <td colspan="2">4,09</td> </tr> <tr> <th colspan="4">Sinalização PARE</th> </tr> <tr> <th colspan="3">Faixa Branca</th> <th>Letras</th> </tr> <tr> <th>Extensão (m)</th> <th>Largura (m)</th> <th>Área (m²)</th> <th>Área (m²)</th> </tr> <tr> <td>11,59</td> <td>0,4</td> <td>4,64</td> <td>1,25</td> </tr> </tbody> </table>	Faixa Amarela Tracejada e=0,10m				Extensão (m) / 3	Largura (m)	Área (m²)		51,24	0,1	5,12		Faixa Amarela Contínua e=0,12m				Extensão (m)	Largura (m)	Área (m²)		34,06	0,12	4,09		Sinalização PARE				Faixa Branca			Letras	Extensão (m)	Largura (m)	Área (m²)	Área (m²)	11,59	0,4	4,64	1,25
Faixa Amarela Tracejada e=0,10m																																												
Extensão (m) / 3	Largura (m)	Área (m²)																																										
51,24	0,1	5,12																																										
Faixa Amarela Contínua e=0,12m																																												
Extensão (m)	Largura (m)	Área (m²)																																										
34,06	0,12	4,09																																										
Sinalização PARE																																												
Faixa Branca			Letras																																									
Extensão (m)	Largura (m)	Área (m²)	Área (m²)																																									
11,59	0,4	4,64	1,25																																									

Isidoro Sales de Oliveira Diniz  
 Secretário de Infraestrutura  
 CREA/CE 144559 - RNP 061887931-8  
 Portfólio 0401015/2021-CP

Brenda de Alencar T. Ribeiro  
 Engenheira Civil  
 CREA-CE 339515

*C*



PT 1070661-26 / 899871

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE MONTE ALVERNE NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE

DISTRITO DE MONTE ALVERNE  
1. RUA SÃO FRANCISCO

### PROJETO BÁSICO

#### 1.0 - OBJETIVO:

Esta especificação diz respeito aos serviços de pavimentação asfáltica, na rua São Francisco Trecho 01 e 02 no Distrito de Monte Alverne no Município do Crato-CE.

#### 2.0 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

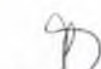
Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o projeto fornecido e determinações da fiscalização devidamente registradas em livros de ocorrências.

Os materiais a serem empregados deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade.

O construtor deverá exigir o fornecimento de todos os detalhes e especificações referentes aos serviços, pois serão obrigados a executá-los, não podendo, para não cumprir esta determinação, alegar seu desconhecimento. Compete ainda ao executor a verificação "in loco", antes de qualquer acerto de execução dos trabalhos, tais como: local dos serviços, acessos, dificuldades, etc. Para que todo e quaisquer "similares" possam ser utilizados, o construtor deverá consultar a SEINFRA, por escrito, sobre seu uso e se houver aprovação, esta será dada por escrito também. Qualquer discrepância entre este documento, quantitativos, projetos, especificações e contratos, será resolvida pela SEINFRA.

#### 3.0 - DESPESAS:

Todas as despesas referentes aos serviços, mão- de- obra, materiais, leis sociais, licenças, multas, danos ao patrimônio público ou privado, bem como prêmios de seguros quaisquer, enfim, taxas de qualquer natureza: federais, estaduais e municipais, ficarão a cargo do construtor.

  
Italo Santos Gonçalves Diniz  
Secretário de Infraestrutura  
CREACE 144559 - RNP 351887951-5  
Portaria 04010150221-0/P

  
Brenda de Alencar T. Ribeiro  
Engenheira Civil  
CRC-CE 339515

C





#### 4.0 - FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da SEINFRA, através de técnico legalmente habilitado, tendo a SEINFRA o direito de fazer vistorias, quando assim achar necessário. A liberação das faturas, correspondentes aos serviços executados, dependerá sempre da aprovação da fiscalização.

Possíveis acréscimos ou decréscimos de serviços, a fiscalização deverá ter prévio conhecimento desses serviços e serão obtidos da seguinte forma:

- a) Extraídos do orçamento inicial para itens ali já discriminados;
- b) Através de composição de custos em função de materiais empregados, tal composição de custo será feita pelo Departamento de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Os serviços acrescidos serão pagos pelo valor previamente aprovado, após sua efetiva execução e recebimento pelo contratante, enquanto que as supressões serão descontadas do valor global, quando do fechamento final das verbas do contrato.

#### 5.0 - DIVERSOS:

Caberá ao contratado o cumprimento das disposições no tocante ao emprego de equipamentos de segurança e proteção individual (EPIs) dos operários. Deverão ser utilizados capacetes, luvas, máscaras, etc.

  
Manoel Samuel Gonçalves Mendes  
Secretário de Infraestrutura  
CREA/CE 344559 - RNP 061887931-5  
Portaria 0401015/2021-GP

  
Brenda de Alencar T. Ribeiro  
Engenheira Civil  
CREA/CE 339515





### ESPECIFICAÇÕES GERAIS

#### **1.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES:**

##### 1.1 Placas padrão de obra:

Deverá ser afixada na entrada da obra uma placa indicativa nas dimensões 3,00 x 2,00m, conforme modelo fornecido pelo órgão contratante. A mesma deverá ser mantida em local visível até o final da obra. A unidade considerada para efeitos de medição será o metro quadrado (m<sup>2</sup>).

##### 1.2 Mobilização e desmobilização de equipamentos:

A mobilização e desmobilização de equipamento deverá ser feita em cavalo mecânico c/ pranchas de 3 eixos.

A unidade considerada para efeitos de medição será o quilômetro (Km).

##### 1.3 Locação da Obra

O terreno deverá ser locado com auxílio de topógrafo para assim evitar falhas na execução e não ocorra diminuição nas seções das vias previstas em projeto.

#### **2.0 – PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO:**

##### 2.1 – Limpeza de piso em área urbanizada:

A obra deverá ser devidamente limpa antes da execução do pavimento novo.

A unidade considerada para efeitos de medição será o metro quadrado (m<sup>2</sup>).

##### 2.2 – Retirada de Pavimentação em Paralelepípedo ou Pedra Tosca.

A retirada é necessária para que seja executado as sarjetas, nas dimensões de 30cm de largura e 10cm de profundidade em toda extensão das ruas contempladas.

A unidade considerada para efeitos de medição será o metro cúbico (m<sup>3</sup>).

##### 2.3 – Execução das Sarjetas de Concreto Usinado

  
João Sembrador Alves Santos  
Secretário de Infraestrutura  
CREACE 344959 - RNP 9814875014  
Portaria 0401015/2021-CP

  
Brenda de Amorim T. Ribeiro  
Engenheira Civil  
CREA-CE 338515





As sarjetas laterais deverão ser executadas com concreto não estrutural, lançamento manual no traço para lastro, nas dimensões de 30cm de largura e 10cm de espessura em toda extensão das ruas contempladas.

A unidade considerada para efeitos de medição será o metro cúbico (m<sup>3</sup>).

#### 2.4 – Pintura de Ligação:

Será utilizada pintura de ligação entre a camada da base e a pavimentação asfáltica, nos casos onde a camada de base for asfalto. Nos locais onde a camada de base for pedra tosca, a pintura deve ser executada duas vezes, primeiro sobre a pedra e segundo sobre a camada de reperfilamento. O ligante asfáltico utilizado na pintura será o RR 2C.

A unidade considerada para efeitos de medição será o metro quadrado (m<sup>2</sup>).

#### 2.5 – Pré-Misturado à frio (PMF):

Nas ruas onde a pavimentação existente for pedra tosca deverá ser executada uma camada de reperfilamento de 3 cm, com material pré-misturado a frio (PMF). O PMF será composto por agregado graúdo (brita e areia) e por emulsão asfáltica RM 1C.

A unidade considerada para efeitos de medição será o metro cúbico (m<sup>3</sup>).

#### 2.6 – Concreto Betuminoso Usinado Quente (CBUQ):

A pavimentação a ser aplicada será do tipo Concreto Betuminoso Usinado Quente (CBUQ), resultante da mistura asfáltica a quente, em usina apropriada. Será composto de agregado mineral graúdo (brita e areia), material de enchimento (FILER) e material betuminoso (CAP. 50/70). A pavimentação deverá ter uma espessura de 5 cm nos locais onde a pavimentação existente for asfáltica e 3 cm onde a pavimentação existente for pedra tosca.

A unidade considerada para efeitos de medição será o metro cúbico (m<sup>3</sup>).

#### 2.7 – Caição do Meio-fio:

Consiste na execução de uma pintura com tinta à base de "CAL" sobre o meio fio. A pintura do meio fio deverá ser executada por meio manual e por pessoal habilitado.

  
João Samuel Gonçalves Diniz  
Secretário de Infraestrutura  
CREA/CE 344519 - RNP 061487631-8  
Petrópolis (49)1015/2021-CP

  
Brenda de Alencar T. Ribeiro  
Engenheira Civil  
CREA/CE 338315

C



A unidade considerada para efeitos de medição será o metro quadrado (m<sup>2</sup>).

### 3.0 - TRANSPORTE DA MISTURA BETUMINOSA:

#### 3.1 – Transporte local de mistura betuminosa à quente:

Transporte da mistura betuminosa (CBUQ). A distância média de transporte foi considerada levando-se em conta a usina de asfalto, que se localiza em Missão Velha e a cidade do Crato, local onde será executada a pavimentação (DMT = 45Km).



A unidade considerada para efeitos de medição será a tonelada (T).

#### 3.2 – Transporte local de mistura betuminosa à frio:


Transporte da mistura betuminosa (PMF). A distância média de transporte foi considerada levando-se em conta a usina de asfalto, que se localiza em Missão Velha e a cidade do Crato, local onde será executada a pavimentação (DMT = 45Km).


A unidade considerada para efeitos de medição será a tonelada (T).

### 4.0 - TRANSPORTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIA PRIMA:

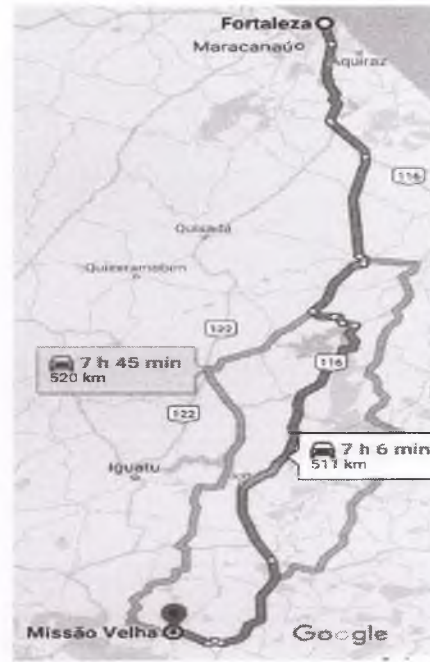
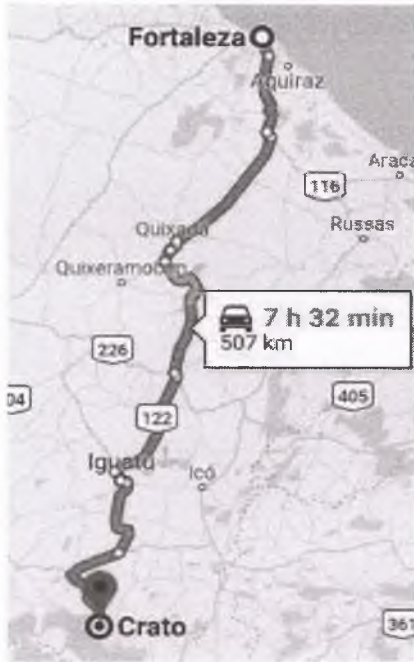
#### 4.1 – Transporte comercial de material betuminoso à frio:

Transporte do material betuminoso para a pintura de ligação e para a fabricação do PMF. A distância média de transporte foi considerada levando-se em conta o fornecedor Fortaleza e as cidade de Crato (onde será executada a pintura) - 507km - ou Missão Velha (onde será fabricado o PMF) - 511Km.

  
João Semedo de Aguiar Dias  
Secretaria de Infraestrutura  
CREA/CE 344559 - RNP 001867931-5  
Portaria 040/10152021-GP

  
Brenda de Alencar T. Ribeiro  
Engenheira Civil  
CREA-CE 339515





A unidade considerada para efeitos de medição será a tonelada (T).

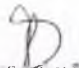
4.2 – Transporte comercial de material betuminoso à quente:


Transporte do material betuminoso para fabricação do CBUQ. A distância média de transporte foi considerada levando-se em conta o fornecedor Fortaleza e Missão Velha, local onde encontra-se a usina de asfalto (515Km).

A unidade considerada para efeitos de medição será a tonelada (T).

4.3– Transporte Local c/ DMT superior A 30,00 Km

Transporte da areia, da brita e do Filler que compõem o CBUQ e o PMF. A distância média de transporte foi considerada levando-se em conta a jazida, que se localiza na Ponta da Serra e Missão Velha, local onde encontra-se a usina de asfalto (54 km).

  
João Samuel Gonçalves Santos  
Secretaria de Infraestrutura  
CREA/CE 344555 - RNP 061887921-5  
Portaria 0401015/2021-CP

  
Brenda de Alencar T. Ribeiro  
Engenheira Civil  
CREA-CE 339615





A unidade considerada para efeitos de medição será a tonelada (T).

#### **5.0 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO:**

##### **5.1 – Emulsão asfáltica RR 2C:**

Material adquirido para a execução da pintura de ligação.

A unidade considerada para efeitos de medição será a tonelada (T).

##### **5.2 – Cimento Asfáltico CAP 50/70:**

Material adquirido para a execução do concreto asfáltico usinado quente (CBUQ).

A unidade considerada para efeitos de medição será a tonelada (T).

##### **5.3 - Emulsão Asfáltica RM 1C:**

Material adquirido para a fabricação do pré misturado à frio (PMF).

A unidade considerada para efeitos de medição será a tonelada (T).

  
João Samuel Gonçalves Dias  
Secretário de Infraestrutura  
CREA/CE 344569 - RNP 061887921-6  
Patente 04010152021-0P

  
Branda de Alencar T. Ribeiro  
Engenheira Civil  
CREA-CE 339815

*C*



## 6.0 – SINALIZAÇÃO:

### 6.1 - Sinalização Vertical:

Consiste na colocação de placas de Regulamentação/Advertência, executadas em aço galvanizado com uma película anti-pichante.

A unidade considerada para efeitos de medição será o metro quadrado (m<sup>2</sup>).

### 6.2 – Sinalização Horizontal:

Consiste na execução de linhas longitudinais que tem a função de definir os limites da pista de rolamento e de orientar a trajetória dos veículos, ordenando-os por faixas de tráfego, e ainda a de regulamentar as possíveis manobras laterais, na cor amarela âmbar, espessura de 0,10 cm e padrão 3,09 da ABNT.

No eixo da pista deverá ser executada uma sinalização horizontal na cor amarela ou branca, simples e contínua.


A sinalização horizontal deverá ser executada por meio mecanizado e por pessoal habilitado.

A tinta a ser utilizada deve ser acrílica a base de água e executada por aspersão simples, pois apresentam características de rápida secagem, homogeneização, forte aderência ao pavimento, flexibilidade, ótima resistência à abrasão, perfeito aspecto visual diurno e excelente visualização noturna devido à ótima retenção das esferas de vidro.

A execução dos serviços deve atender os requisitos da NBR 11862.

A unidade considerada para efeitos de medição será o metro quadrado (m<sup>2</sup>).

Crato (CE), 24 de fevereiro de 2021.



Izid Semir Gonçalves Dantas  
Secretário de Infraestrutura  
CREAGE 34453 - RNP 06182901-6  
Portaria 04010150001-07



Brenda de Alencar T. Ribeiro  
Engenheira Civil  
CREA-CE 339515

(P)



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PT 1070661-26/ 899871

OBRA: Pavimentação Asfáltica no Distrito de Monte Alverne no Município de Crato/CE

ENDEREÇO DA OBRA: Distrito de Monte Alverne - Crato/CE

DATA: Março/2020

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

RUA SÃO FRANCISCO MONTE ALVERNE - TRECHO 01



Foto 01 - Início da RUA SÃO FRANCISCO MONTE ALVERNE - TRECHO 01 (Coordenadas: 442169,15 E 9212500,09 S)



Foto 02 - Final da RUA SAO FRANCISCO MONTE ALVERNE - TRECHO 01 (Coordenadas: 442388,12 E 9212745,17 S)

*Italo Samuel Gonçalves Santos*  
 Secretário de Infraestrutura  
 CREA/CE 344559 - RNP 061887931-5  
 Portfólio 0401015/2021-GP

*Brenda de Alencar F. Ribeiro*  
 Engenheira Civil  
 CREA-CE 339515





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PT 1070661-26/ 899871

OBRA: Pavimentação Asfáltica no Distrito de Monte Alverne no Município de Crato/CE

ENDEREÇO DA OBRA: Distrito de Monte Alverne - Crato/CE

DATA: Março/2020

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO


RUA SÃO FRANCISCO MONTE ALVERNE - TRECHO 02



Foto 03 - Início da RUA SAO FRANCISCO MONTE ALVERNE - TRECHO 02 (Coordenadas: 442232,97 E 921258,73 S)



Foto 04 - Final da RUA SAO FRANCISCO MONTE ALVERNE - TRECHO 02 (Coordenadas: 442286,57 E 9212608,71 S)

  
Manoel Samuel Gonçalves Dantas  
Secretário de Infraestrutura  
CREA/CE 344559 - RNP 061887931-6  
Portaria 6401015/2021-CP

  
Brenda de Alencar J. Ribeiro  
Engenheira Civil  
CREA-CE 339618

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

PT 1070661-26/ 899871  
**OBRA:** Pavimentação Asfáltica no Distrito de Monte Alverne no Município de Crato/CE  
**ENDEREÇO DA OBRA:** Distrito de Monte Alverne - Crato/CE  
**DATA:** Março/2020

**COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO**

C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	Unidade	Coefficiente	Preço	m2	Total
	Código Descrição					
<b>MÃO DE OBRA</b>						
10043	AJUDANTE DE ENCANADOR	H	8,0000	14,5200	116,1600	
12320	ENCANADOR	H	8,0000	17,8300	142,6400	
					Total:	258,8000
<b>MATERIAIS</b>						
10652	BOMBA CENTRIFUGA P=14CV	UN	1,0880	325,4800	325,4800	
					Total:	325,4800
					Total Simples:	584,28
					Encargos Sociais:	INCLUSO
					Valor BDI:	0,00
					Valor Geral:	584,28

<b>C2873 - LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) - M2</b>						
<b>EQUIPAMENTOS (HORARIO)</b>						
	Unidade	Coefficiente	Preço	Total		
10700	CAMINHONETE SAVEIRO (CHP)	H	0,0010	69,7200	0,0097	
10758	NIVEL (CHP)	H	0,0020	0,5525	0,0011	
10775	TEODOLITO (CHP)	H	0,0020	1,4133	0,0028	
					Total:	0,0736
<b>MÃO DE OBRA</b>						
10037	AJUDANTE	H	0,0040	14,5200	0,0581	
12382	NIVELADOR	H	0,0020	21,4600	0,0429	
12445	TOPOGRAFO	H	0,0020	28,7000	0,0574	
					Total:	0,1584
					Total Simples:	0,23
					Encargos Sociais:	INCLUSO
					Valor BDI:	0,00
					Valor Geral:	0,23

<b>99814 - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO, AF_04/2019 - M2</b>						
<b>MÃO DE OBRA</b>						
	Unidade	Coefficiente	Preço	Total		
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0890000	14,12	1,25	
99833	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO (LAVA-JATO) PARA ÁGUA FRIA, PRESSÃO DE OPERAÇÃO ENTRE 1400 E 1900 LIB/POL2, VAZÃO MÁXIMA ENTRE 400 E 700 LH - CHP DIURNO, AF_04/2019	CHP	0,0150000	1,20	0,01	
					Total:	1,2600
					Total Simples:	1,26
					Encargos Sociais:	INCLUSO
					Valor BD:	0,00
					Valor Geral:	1,26

<b>94287 EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA, AF_06/2016</b>						
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	m2	Total
370	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,0100000	75,00	0,75	
4517	SARRAFO DE MADEIRA NA APARELHADA 2,5 X 7,5" CM (1 X 3") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	M	0,2000000	1,78	0,35	
6189	TABUA DE MADEIRA NA APARELHADA 2,5 X 30" CM, CEDRINHO OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	M	0,0830000	12,20	1,01	
34492	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBAMENTO (NBR 8853)	M3	0,0370000	266,40	9,86	
88306	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4540000	18,37	8,33	
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4540000	14,13	8,41	
					Valor Geral:	26,71

<b>C328 - PINTURA DE LIGAÇÃO - EXECUÇÃO (STRANSP) - M2</b>						
<b>EQUIPAMENTOS (HORARIO)</b>						
	Unidade	Coefficiente	Preço	Total		
10585	CAMINHÃO DISTRIBUIDOR DE LIGANTE (CH)	H	0	75,3288	0	
10694	CAMINHÃO DISTRIBUIDOR DE LIGANTE (CHP)	H	0,0005	201,4401	0,1102	
10661	TANQUE DE ESTOCAGEM DE ASFALTO (CH)	H	0	14,6851	0	
10774	TANQUE DE ESTOCAGEM DE ASFALTO (CHP)	H	0,0011	21,5532	0,0236	
10672	VASSOURA MECÂNICA (CH)	H	0,0003	5,509	0,0018	
10785	VASSOURA MECÂNICA (CHP)	H	0,0002	7,6698	0,0017	
10667	TRATOR DE PNEUS (CH)	H	0,0003	25,9021	0,0084	
10780	TRATOR DE PNEUS (CHP)	H	0,0002	87,6214	0,0197	
					Total:	0,1633
<b>MÃO DE OBRA</b>						
12543	SERVENTE	H	0,0027	13,21	0,0361	
					Total:	0,0361
					Total Simples:	0,2
					Encargos Sociais:	INCLUSOS
					Valor BDI:	0,00
					Valor Geral:	0,20

<b>C3128 - PRÉ MISTURADO À FRIO - PMF (STRANSP) - M3</b>						
<b>EQUIPAMENTOS (HORARIO)</b>						
	Unidade	Coefficiente	Preço	Total		
10590	CAMINHÃO TANQUE 8 000 L (CH)	H	0,064	38,6243	2,536	
10698	CAMINHÃO TANQUE 8 000 L (CHP)	H	0,0027	127,7719	0,3407	
10642	MOTO NIVELADORA (CH)	H	0,0483	80,8635	3,9693	
10758	MOTO NIVELADORA (CHP)	H	0,0173	206,8212	3,5849	
10607	COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CH)	H	0,0447	62,2353	2,7798	
10721	COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CHP)	H	0,022	165,8898	3,6452	
	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO (CH)	H	0,046	40,1772	1,8462	

Isidoro Semedo Gonçalves Diniz  
 Secretário de Infraestrutura  
 CREA/CE 344559 - RNP 061887931-5  
 Portão 0401015/021-GP

Brenda de Alencar T. Ribeiro  
 Engenheira Civil  
 CREA-CE 339615

C

ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**PREFEITURA DO CRATO**

PT 1070661-26/ 899871  
**OBRA: Pavimentação Asfáltica no Distrito de Monte Alverne no Município de Crato/CE**  
**ENDEREÇO DA OBRA: Distrito de Monte Alverne - Crato/CE**  
**DATA: Março/2020**

**COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO**

Item	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
0726	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO (CHP)	H	0,0787	77,3226	6,088
<b>MAO DE OBRA</b>					<b>20,322</b>
12543	SERVENTE	H	0,6667	13,21	8,8057
<b>SERVIÇOS</b>					<b>8,081</b>
C3130	AREA DE RIO - EXTRAÇÃO	M3	0,20	7,001	1,402
C3315	USINAGEM DE MISTURAS BETUMINOSAS A FRIO	M3	1,05	16,8332	17,7798
C3252	BRITA PRODUZIDA PARA REVESTIMENTOS BETUMINOSOS	M3	1,378	78,5765	82,6417
<b>Total</b>					<b>111,8617</b>
<b>Total Simples:</b>					<b>141,09</b>
<b>Encargos Sociais: INCLUIDOS</b>					
<b>Valor BDI:</b>					<b>0,00</b>
<b>Valor Geral:</b>					<b>141,09</b>

**C1155 - CONCRETO BETUMINOSO USUADO A QUENTE - CRUO (STRANSR)**

10590	CAMINHÃO TANQUE 8.000 (CHI)	H	0,0409	39,6243	1,6194
10698	CAMINHÃO TANQUE 8.000 (CHP)	H	0,0026	127,7719	0,3333
10676	VIBRO ACABAD. DE MISTURA BETUM. (CHI)	H	0,0138	100,7965	1,4024
10789	VIBRO ACABAD. DE MISTURA BETUM. (CHP)	H	0,0296	184,671	5,4588
10607	COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CHI)	H	0,0143	62,2353	0,8929
10721	COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CHP)	H	0,0291	165,6898	4,8266
10608	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO (CHI)	H	0,0157	40,1772	0,6289
10726	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO (CHP)	H	0,0278	77,3226	2,1518
<b>Total</b>					<b>17,315</b>
<b>MAO DE OBRA</b>					<b>8,802</b>
12543	SERVENTE	H	0,5217	13,21	6,8922
<b>MATERIAIS</b>					<b>8,802</b>
12570	FILLER (PO CALCAREO)	KG	44	0,3	13,2
<b>SERVIÇOS</b>					<b>151,12</b>
C3129	AREA DE CAMPO - EXTRAÇÃO	M3	0,308	3,6887	1,1361
C3130	AREA DE RIO - EXTRAÇÃO	M3	0,308	7,001	2,1583
C3316	USINAGEM DE MISTURAS BETUMINOSAS A QUENTE	M3	1,05	50,5366	53,0634
C3252	BRITA PRODUZIDA PARA REVESTIMENTOS BETUMINOSOS	M3	0,786	78,5765	81,7811
<b>Total</b>					<b>151,12</b>
<b>Total Simples:</b>					<b>151,12</b>
<b>Encargos Sociais: INCLUIDOS</b>					
<b>Valor BDI:</b>					<b>0,00</b>
<b>Valor Geral:</b>					<b>191,12</b>

**83693 CALÇAO EM NÍVEL FIO**

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
11181	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	KG	0,3000000	1,050	0,31
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1500000	19,48	2,92
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0075000	14,12	0,10
<b>Valor Geral:</b>					<b>3,33</b>

**C1817 - PISO DE CONCRETO FCK=15MPa ESP.= 12cm, ARMADO C/TELA DE AÇO - M2**

Equipamentos	Unidade	Coefficiente	Preço	Total	
10682	BETONEIRA ELÉTRICA 580L (CHP)	H	0,0889	18,6437	1,6884
<b>MAO DE OBRA</b>					<b>30,5736</b>
10121	ARMADOR/FERREIRO	H	0,0910	17,8300	0,3666
12391	PEDREIRO	H	0,2500	17,8300	4,4575
12543	SERVENTE	H	1,9500	13,2100	25,7595
<b>MATERIAIS</b>					<b>53,6507</b>
10108	AREIA MEDIA	M3	0,0747	51,0000	3,8097
10280	BRITA	M3	0,1603	76,7500	12,3030
10805	CIMENTO PORTLAND	KG	34,0000	0,4600	15,6400
11917	TABUA DE 1" - L = 12cm	M	0,8000	5,7600	4,6080
12040	TELA SOLDADA EM AÇO CA-60 B FIO= 5,0MM MALHA 10 X 10 CM	M2	1,0000	17,4900	17,4900
<b>Total</b>					<b>86,11</b>
<b>Total Simples:</b>					<b>86,11</b>
<b>Encargos Sociais: INCLUIDO</b>					
<b>Valor BDI:</b>					<b>0,00</b>
<b>Valor Geral:</b>					<b>86,11</b>

**95430 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM), AF\_09/2016**

Equipamentos	Unidade	Coefficiente	Preço	Total	
89883	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 45000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO, AF_12/2014	CHP	0,0016500	213,34	0,35
89884	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 45000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO, AF_12/2014	CHI	0,0084100	43,43	0,01
<b>Total Simples:</b>					<b>0,36</b>
<b>Encargos Sociais: INCLUIDOS</b>					
<b>Valor BDI:</b>					<b>0,00</b>
<b>Valor Geral:</b>					<b>0,36</b>

Dr. Sérgio de Aguiar Dantas  
 Secretário de Infraestrutura  
 CRENCE 144159 - RNP 0618/1931-5  
 Portaria 040/19/2017-CP

Brenda de Aguiar T. Ribeiro  
 Engenheira Civil  
 CREA-CE 339515

(P)





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE  
FLS Nº: 197  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PT 1070661-26/ 899871

OBRA: Pavimentação Asfáltica no Distrito de Monte Averde no Município de Crato/CE

ENDEREÇO DA OBRA: Distrito de Monte Averde - Crato/CE

DATA: Março/2020

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

93178 - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVA NÃO PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100 KM. AF\_02/2014

EQUIPAMENTOS	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
91645 CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO 30.000 L, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 66.000 KG, POTÊNCIA 360 CV, INCLUSIVE TANQUE DE ASFALTO COM SERPENTINA - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	0,0017380	286,55	0,48
91646 CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO 30.000 L, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 66.000 KG, POTÊNCIA 360 CV, INCLUSIVE TANQUE DE ASFALTO COM SERPENTINA - CHI DIURNO. AF_06/2015	CHI	0,0004340	48,80	0,02
<b>Total Simples:</b>				<b>0,50</b>
<b>Encargos Sociais:</b>				<b>INCLUSOS</b>
<b>Valor BDI:</b>				<b>0,00</b>
<b>Valor Geral:</b>				<b>0,50</b>

C3287 - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO C/PELÍCULA ANTIPICHANTE - M2

EQUIPAMENTOS (CH-ORÁRIO)	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10581 CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 136 (CHI)	H	0,9	36,716	33,0444
10703 CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 136 (CHP)	H	0,1	103,3319	10,3332
<b>Total:</b>				<b>43,3776</b>
MÃO DE OBRA				
10408 CARPANTEIRO	H	0,1	17,83	1,783
12543 SERVENTE	H	1	13,21	13,21
<b>Total:</b>				<b>14,993</b>
MATERIAIS				
10198 PONTALETE / BARROTE DE 3"x3" - APARELHADO	M	3,0000	18,7800	56,2800
12525 PARAFUSO C/PORCA E ARRUELA DE 1/4"x1 1/2"	UN	2,0000	0,4800	0,9600
12526 PARAFUSO C/PORCA E ARRUELA DE 5/16"x1 1/2"	UN	3,0000	0,8400	2,5200
12542 TRAVESSA DE MADEIRA C/SECAO DE 3"x1 1/2"	M	1,0000	8,2200	8,2200
12573 PLACA REFLETIVA DE AÇO GALVANIZADO C/PELÍCULA ANTIPICHANTE	M2	1,0000	571,7300	571,7300
<b>Total:</b>				<b>639,7100</b>
SERVICIOS				
13268 CONCRETO P/VIABR., FCK=10MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)	M3	0,0180	286,1688	5,1510
<b>Total:</b>				<b>5,1510</b>
<b>Total Simples:</b>				<b>703,23</b>
<b>Encargos Sociais:</b>				<b>INCLUSOS</b>
<b>Valor BDI:</b>				<b>0,00</b>
<b>Valor Geral:</b>				<b>703,23</b>

C3287 - SÍMBOLOS NO PAVIMENTO RESINA ACRÍLICA À BASE D'ÁGUA - M2

EQUIPAMENTOS (CH-ORÁRIO)	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10638 MÁQUINA P/PRINT. FAIXAS SINAL. AUTOPR. (CHI)	H	0,0156	70,6776	1,0994
10752 MÁQUINA P/PRINT. FAIXAS SINAL. AUTOPR. (CHP)	H	0,0067	143,0204	0,9535
10583 CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 92 (CHI)	H	0,0133	31,7282	0,423
10704 CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 92 (CHP)	H	0,0089	77,2073	0,6883
<b>Total:</b>				<b>2,6608</b>
MÃO DE OBRA				
12543 SERVENTE	H	0,1778	13,21	2,3484
<b>Total:</b>				<b>2,3484</b>
MATERIAIS				
12521 MICRO ESFERA DE VIDRO	KG	0,56	5,71	3,1408
12541 TINTA REFLETIVA RESINA ACRÍLICA À BASE D'ÁGUA	L	0,58	15,99	9,2742
<b>Total:</b>				<b>12,4147</b>
<b>Total Simples:</b>				<b>17,03</b>
<b>Encargos Sociais:</b>				<b>INCLUSOS</b>
<b>Valor BDI:</b>				<b>0,00</b>
<b>Valor Geral:</b>				<b>17,03</b>

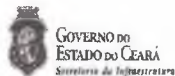
13521 - PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
11950	BUCHA DE NYLON SEM ASA SL. COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABEÇA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	4,0000000	0,31	1,24
13521	PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA, 45 CM X 20 CM	UN	1,0000000	99,000000	99,00
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4000000	14,12	5,64
<b>Valor Geral:</b>				<b>105,88</b>	

Heitor Santos de Aguiar Diniz  
Secretaria de Infraestrutura  
CREANCE 344553 - RNP 061887931-5  
Fone: (64) 101542021-GP

Brenda de Alencar T. Ribeiro  
Engenheira Civil  
CREA-CE 339615


CP




GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Infraestrutura

### Tabela de Precos para Materiais Betuminosos 2020/05

TABELA DE CUSTOS SEINFRA		ANP		
INSUMO	DESCRIÇÃO	UND	VALOR (R\$)	ORIGEM DO PREÇO
10809	ASFALTO DILUIDO - CM 30	T	4.837,76	ANP CEARA
18568	ASFALTO BORRACHA AB-8	T	3.112,29	ANP REGIAO SUDESTE
10798	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	T	2.863,57	ANP CEARA
12508	EMULSAO ASFALTICA RL 1C	T	2.289,52	ANP CEARA
12509	EMULSAO ASFALTICA RM 1C	T	2.264,86	ANP CEARA
18326	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA MODIFICADA POR POLIMERO ELASTOMERICO - RR 2C - E	T	2.930,38	ANP REGIAO NORDESTE
18408	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA MODIFICADA POR POLIMERO ELASTOMERICO RL 1C - E	T	2.575,12	ANP REGIAO NORDESTE
19138	EMULSAO ASFALTICA RC-1C-E	T	3.196,17	ANP REGIAO NORDESTE
12319	EMULSAO ASFALTICA RR 1C	T	2.143,02	ANP CEARA
12569	EMULSAO ASFALTICA RR 2C	T	2.380,53	ANP CEARA

  
 Italo Samuel Gonçalves Dantas  
 Secretário de Infraestrutura  
 CREA/CE 344559 - RNP 061887931-5  
 Portaria 0401015/2021-GP

  
 Brenda de Alencar T. Ribeiro  
 Engenheira Civil  
 CREA-CE 339515

C



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PT 1070661-26/ 899871

OBRA: Pavimentação Asfáltica no Distrito de Monte Alverne no Município de Crato/CE

ENDEREÇO DA OBRA: Distrito de Monte Alverne - Crato/CE

DATA: Março/2020

TABELA: SEINFRA 026.1 DESONERADA; SINAPI 03/2020 DESONERADA; ANP 05/2020

**COMPOSIÇÃO DO BDI - MATERIAIS**

Cálculo do BDI - Com desoneração sobre a folha de pagamento

(Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

TIPOS DE SERVIÇOS CONTEMPLADOS:

FORNECIMENTO DE MATERIAIS

**DEMONSTRATIVO BDI - MATERIAIS**

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	Mínimo (1º Quartil)	Máximo (3º Quartil)	Valor adotado
AC	Adm. Central	1,50%	4,49%	2,50%
S + G	Seguro e Garantia	0,30%	0,82%	0,30%
R	Risco	0,56%	0,89%	0,56%
DF	Desp. Financeiras	0,85%	1,11%	0,85%
L	Lucro	3,50%	6,22%	6,22%
I*	Tributos	8,15%	8,15%	8,15%

\* Em geral, os tributos (I) aplicáveis são PIS (0,65%), COFINS (3%), CPRB (4,50%) e ISS (variável, conforme o município, de 2 a 5% e, em alguns casos, isento)

TRIBUTOS	%
PIS	0,65
COFINS	3
CPRB **	4,5
ISS ***	0
<b>TOTAL</b>	<b>8,15%</b>

\*\* (Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta, no caso de desoneração na folha)

\*\*\* Declaramos que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS é de 50,00% sobre o valor da obra (Decreto nº 1002001/2014-GP) e a alíquota do ISS aplicável no Município é de 5,00%

**FÓRMULA**

BDI calculado pela expressão:

$$BDI = \{ [(1+AC+S+G+R) \times (1+DF) \times (1+L) / (1-I)] - 1 \} \times 100$$

BDI = **20,55**

Ilídio Samuel Gonçalves Santos  
Secretário de Infraestrutura  
CREA/CE 344559 - RNP 061887981-5  
Portaria 0401015/2021-GP

Brenda de Alencar T. Ribeiro  
Engenheira Civil  
CREA-CE 339615

e





PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PT 1070661-26/ 899871

OBRA: Pavimentação Asfáltica no Distrito de Monte Alverne no Município de Crato/CE

ENDEREÇO DA OBRA: Distrito de Monte Alverne - Crato/CE

DATA: Março/2020

TABELA: SEINFRA 026.1 DESONERADA; SINAPI 03/2020 DESONERADA; ANP 05/2020

### COMPOSIÇÃO DO BDI - SERVIÇOS

Cálculo do BDI - Com desoneração sobre a folha de pagamento  
(Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

TIPOS DE SERVIÇOS CONTEMPLADOS:  
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

DEMONSTRATIVO BDI - SERVIÇOS				
ITEM	IDENTIFICAÇÃO	Mínimo (1º Quartil)	Máximo (3º Quartil)	Valor adotado
AC	Adm. Central	3,80%	4,67%	3,80%
S + G	Seguro e Garantia	0,32%	0,74%	0,32%
R	Risco	0,50%	0,97%	0,50%
DF	Desp. Financeiras	1,02%	1,21%	1,02%
L	Lucro	6,64%	8,69%	6,64%
I*	Tributos	5,65%	10,65%	10,65%

\* Em geral, os tributos (I) aplicáveis são PIS (0,65%), COFINS (3%), CPRB (4,50%) e ISS (variável, conforme o município, de 2 a 5% e, em alguns casos, isento)

TRIBUTOS	%
PIS	0,65
COFINS	3
CPRB**	4,5
ISS***	2,5
TOTAL	10,65

\*\* (Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta, no caso de desoneração na folha)

\*\*\* Declaramos que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS é de 50,00% sobre o valor da obra (Decreto nº 1002001/2014-GP) e a alíquota do ISS aplicável no Município é de 5,00%

### FÓRMULA

BDI calculado pela expressão:

$$BDI = \{ [(1+AC+S+G+R) \times (1+DF) \times (1+L) / (1-I)] - 1 \} \times 100$$

BDI = 26,14

C



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO

FLS Nº: 198

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PT 1070661-26/ 899871

OBRA: Pavimentação Asfáltica no Distrito de Monte Alverne no Município de Crato/CE

ENDEREÇO DA OBRA: Distrito de Monte Alverne - Crato/CE

DATA: Março/2020

TABELA: SEINFRA 026.1 DESONERADA; SINAPI 03/2020 DESONERADA; ANP 05/2020

GRUPO	PLANILHA DE LEIS E ENCARGOS SOCIAIS ADOPTADA - SINAPI	%
<b>GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>		
A1	Previdência Social	0,00
A2	Fundo de garantia por tempo de serviço	1,50
A3	Salário Educação	1,00
A4	Serviço Social da Indústria (SESI)	0,20
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)	0,60
A6	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	2,50
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	3,00
A8	Seguro contra acidentes do trabalho (INSS) Risco grave	8,00
A9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (SECONCI)	0,00
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>		<b>16,80</b>
<b>GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DO "GRUPO A"</b>		
B1	Repouso semanal remunerado	17,85
B2	Feriados	3,71
B3	Auxílio enfermidade	0,92
B4	13º salário	10,83
B5	Licença paternidade	0,07
B6	Faltas justificadas	0,72
B7	Dias de chuva	1,55
B8	Auxílio acidente de trabalho	0,11
B9	Férias gozadas	9,18
B10	Salário maternidade	0,03
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>		<b>44,97</b>
<b>GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DO "GRUPO A"</b>		
C1	Aviso prévio indenizado	5,60
C2	Aviso prévio trabalhado	0,13
C3	Férias indenizadas	4,40
C4	Depósito por rescisão sem justa causa - 50% sobre [A2 + (A2xB)]	4,81
C5	Indenização adicional	0,47
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>		<b>15,41</b>
<b>GRUPO D - REINCIDÊNCIAS DO "GRUPO A"</b>		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o B	7,55
D2	Reincidência do Grupo A sobre o aviso prévio	0,47
<b>TOTAL DO GRUPO D</b>		<b>8,02</b>
<b>PORCENTAGEM GERAL ADOPTADA</b>		<b>85,20</b>

Maio Samuel Gonçalves Dantas  
Secretário de Infraestrutura  
CREA/CE 344559 - RNP 061887931-5  
Portaria 0401015/2021-GP

Brenda de Alencar T. Ribeiro  
Engenheira Civil  
CREA-CE 339315

e



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS N° 192

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PT 1070661-26/ 899871

OBRA: Pavimentação Asfáltica no Distrito de Monte Alverne no Município de Crato/CE

ENDEREÇO DA OBRA: Distrito de Monte Alverne - Crato/CE

DATA: Março/2020

TABELA: SEINFRA 026.1 DESONERADA; SINAPI 03/2020 DESONERADA; ANP 05/2020

ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS E MENSALISTAS - TABELA SEINFRA 026.1 (DESONERADA) E 026.0

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TABELA 026.1		TABELA 026.0	
		HORISTAS %	MENSALISTAS %	HORISTAS %	MENSALISTAS %
<b>A</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS BASICOS</b>	<b>16,80</b>	<b>16,80</b>	<b>36,80</b>	<b>36,80</b>
A1	INSS	0,00	0,00	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00	1,00	1,00
A4	IN CRA	0,20	0,20	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50	2,50	2,50
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00	3,00	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00	8,00	8,00
<b>B</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDENCIA DE A</b>	<b>44,97</b>	<b>16,84</b>	<b>44,97</b>	<b>16,84</b>
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,85	0,00	17,85	0,00
B2	FERIADOS	3,71	0,00	3,71	0,00
B3	AUXILIO ENFERMIDADE	0,92	0,71	0,92	0,71
B4	13º SALÁRIO	10,83	8,33	10,83	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,06	0,07	0,06
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72	0,56	0,72	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,55	0,00	1,55	0,00
B8	AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,09	0,11	0,09
B9	FÉRIAS GOZADAS	9,18	7,07	9,18	7,07
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,02	0,03	0,02
<b>C</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDENCIA DE A</b>	<b>15,41</b>	<b>11,86</b>	<b>15,41</b>	<b>11,86</b>
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,60	4,31	5,60	4,31
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13	0,10	0,13	0,10
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	4,40	3,39	4,40	3,39
C4	DEPOSITO DE RECISÃO S/ JUSTA CAUSA	4,81	3,70	4,81	3,70
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,47	0,36	0,47	0,36
<b>D</b>	<b>REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO</b>	<b>8,02</b>	<b>3,19</b>	<b>17,05</b>	<b>6,58</b>
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	7,55	2,83	16,55	6,20
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,47	0,36	0,50	0,38
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>		<b>85,20</b>	<b>48,69</b>	<b>114,23</b>	<b>72,08</b>

Wilson Gomes Gonçalves Dantas  
Secretaria de Infraestrutura  
CREANCE 344559 - RNP 061887931-5  
Portaria 0401015/2021-GP

Brenda de Alencar T. Ribeiro  
Engenheira Civil  
CREA-CE 339515

e





DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL		DILAM Nº013/2020
PROCESSO Nº 202005201130 PARECER TÉCNICO: 10615902903131		VALIDADE ATÉ: <b>01. 07. 2021</b> VIA RETIFICADORA
A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial - SEMADT, no uso de suas atribuições, preconizadas pelo Art. 23 da CF/1998) e pela Lei Complementar nº 140 de 09 de dezembro de 2011, e ainda com base na demais legislação ambiental e normas pertinentes, e tendo em vista a análise do processo, expede a presente <b>DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b> à:		
1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:		
NOME/RAZÃO SOCIAL: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA)</b>		CPF/CNPJ: <b>07.587.975/0001-07</b>
ENDEREÇO: <b>LARGO JÚLIO SARAIVA, S/N - CENTRO – CEP. 63.100-347 – CRATO/CE</b>		
2. DETALHAMENTO DA ATIVIDADE: <b>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONTEMPLANDO AS SEGUINTE RUAS E BAIRROS NO MUNICÍPIO DO CRATO:</b>		
<b>BAIRRO/DISTRITO</b>	<b>RUAS</b>	<b>ÁREA (M²)</b>
MONTE ALVERNE	RUA SÃO FRANCISCO	5.032,37
<b>TOTAL (M²)</b>		<b>5.032,37</b>
3. DECLARAÇÃO: Declaramos para os devidos fins de direito, que a atividade acima especificada é <b>ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL</b> , considerando que a referida atividade não se enquadra na lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental, Anexo I, do Decreto no. 1901001/2011.		
4. CONDICIONANTES:		
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Esta declaração está vinculada a exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis à atividade;</li> <li>➤ Fica ciente que poderá responder civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente e pelo uso inadequado da presente declaração;</li> <li>➤ Seguir as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR;</li> <li>➤ Realizar a sinalização da obra, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho;</li> <li>➤ Implantar medidas de Segurança do Trabalho, visando garantir a segurança e saúde dos funcionários, inclusive fornecendo e exigindo o uso efetivo e permanente dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual;</li> <li>➤ Em caso de achados arqueológicos ou paleontológicos fortuitos, deverá paralisar imediatamente a atividade e comunicar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), à Agência Nacional de Mineração (ANM) e aos órgãos municipais e estaduais de meio ambiente;</li> </ul>		

Assinado Digitalmente (login e senha) por FRANCISCO DE SÁBITO LIMA JUNIOR - 97065620378. Em 02/07/2020 às 14:30:55  
SECRETARIA MUNICIPAL  
Chave: 10x2-30ad-6b10-9cf Para verificar a autenticidade acesse: <https://servicos.crato.ce.gov.br/validadocumento>

Página 1/2 DILAM Nº 013/2020 (202005201130/202006301059)

Endereço: Rua Bárbara de Alencar, 567, Centro  
CEP: 63.100-345  
Horário de Atendimento: 8h às 17h

☎ 88 3521-0051

✉ [licenciamentoambiental@crato.ce](mailto:licenciamentoambiental@crato.ce)

🏠 [crato.ce.gov.br](http://crato.ce.gov.br)



*C*



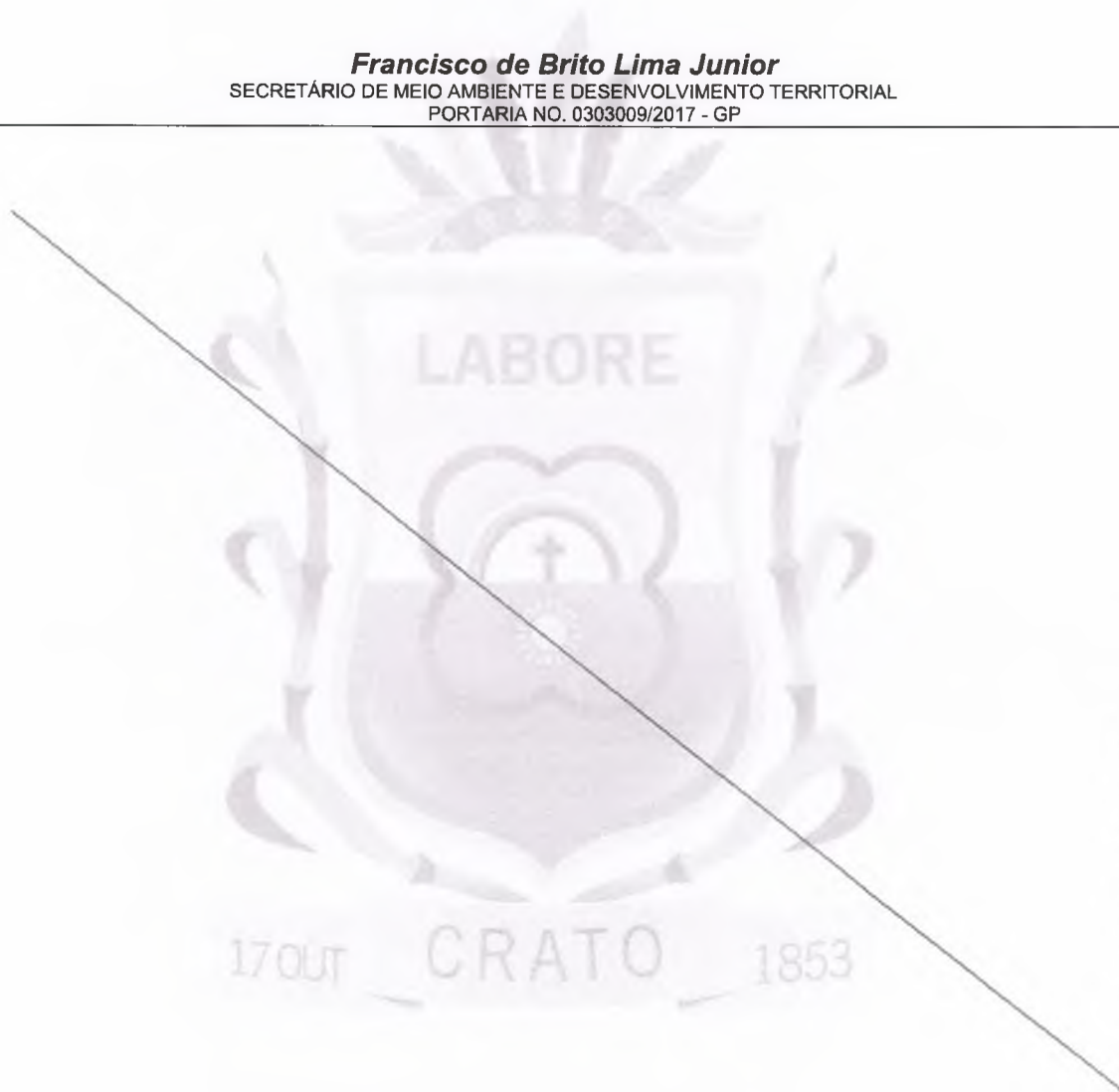
- Expede-se a presente declaração, sem prejuízo de demais licenças, autorizações, cadastros e alvarás legalmente exigíveis.

5. LOCAL/DATA EMISSÃO

**Crato/CE, 01 de julho de 2020.**

OBS: Esta Declaração, substitui e retifica a declaração anterior de nº 013/2020, emitida em: 28.05.2020; conforme solicitação de retificação protocolada sob nº 202006301059.

**Francisco de Brito Lima Junior**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL  
PORTARIA NO. 0303009/2017 - GP



Página 2/2 DILAM Nº 013/2020 (202005201130/202006301059)

Assinado digitalmente (login e senha) por FRANCISCO DE BRITO LIMA JUNIOR - 97065820378. Em 02/07/2020 às 14:30:55  
SECRETARIO MUNICIPAL  
Chave: 10b2-3dad-6b40-9cf Para verificar a autenticidade acesse: <https://servicos.crato.ce.gov.br/validadocumento>.

Endereço: Rua Bárbara de Alencar, 567, Centro  
CEP: 63.100-345  
Horário de Atendimento: 8h às 17h

☎ 88 3521-0051  
✉ [licenciamentoambiental@crato.ce](mailto:licenciamentoambiental@crato.ce)  
🏠 [crato.ce.gov.br](http://crato.ce.gov.br)



*C*





## CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

De acordo com recomendação do Antigo Ministério das Cidades, atual Ministério do Desenvolvimento Regional, os contratos firmados a partir de 2018 serão pagos por **eventos**, seguindo o cronograma pré-estabelecido no início do contrato. Um evento é um Macrosserviço composto por serviços menores. Por exemplo, o Evento Serviços Preliminares é composto da execução da Placa de Obra e Locação da Obra.

Para o contrato em questão considerou-se que os eventos são: os Serviços Preliminares, Pavimentação do Sistema Viário e Sinalização.

O pagamento mensal está condicionado a execução de todos os serviços pré-determinados para os eventos previstos (Conforme Cronograma em anexo) no mês em questão, por exemplo: no Mês 01 devem ser feitos todos os serviços relativos ao Evento dos Serviços Preliminares, Pavimentação do Sistema Viário e Sinalização da Rua São Francisco – Trecho 01, caso não seja possível executar ao menos um dos serviços relacionados não poderá ser realizado o pagamento do mês.

*Brenda de Alencar Távora Ribeiro*

**Engenheira Civil  
CREA CE 339515**

*Ítalo Samuel Gonçalves Dantas*  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**

17 OUT

CRATO

1853

C





QCI - QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1070661-26	Nº SICONV 888871	GESTOR MOSENVOLVIMENTO REGIONAL	PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO	AÇÃO / MODALIDADE PAVIMENTAÇÃO	RECURSO OGU não-PAC
PROponente / Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE			MUNICÍPIO / UF CRATO / CE	LOCALIDADE / ENDEREÇO BAIRRO PANTANAL	VALORES CONTRATADOS (R\$)
OBJETO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO DISTRITO DE MONTE ALVERNE NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE			APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM MONTE ALVERNE	REPASSE 238.856,00	CONTRAPARTIDA 17.576,19
				INVESTIMENTO 256.432,19	

Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$)	Contrapartida (R\$)

Etapa	Meta / Sub-Meta	Item de Investimento	Sub-Item de Investimento	Descrição da Meta / Sub-Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº CTEF	Repasse (R\$)	Contrapartida Financeira (R\$)	Outros (R\$)	Investimento (R\$)	
TOTAL													
1	Meta	1.	Pavimentação	Pavimentação de vias	RUA SÃO FRANCISCO MONTE ALVERNE - TRECHO 01	Em Análise	4.891,13	m²	Lote 1	213.166,06	16.686,72	-	229.852,78
1	Meta	2.	Pavimentação	Pavimentação de vias	RUA SÃO FRANCISCO MONTE ALVERNE - TRECHO 02	Em Análise	441,24	m²	Lote 1	26.690,94	1.890,47	-	28.581,41

TOTAL - ETAPA	1	238.856,00	17.576,19	-	256.432,19
	2				
	3				

Representante Tomador / Agente Promotor  
 Nome: José Ailton de Sousa Brasil  
 Cargo: Prefeito Municipal

Local: Crato  
 Data: 22 de fevereiro de 2021



PLE - Planilha de Levantamento de Eventos  
Eventograma e Quantitativos

Grau do Sigilo  
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1070061-26	Nº SICONV 899871	IGIOV Juazeiro do Norte	GESTOR MDR	PROGRAMA Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano	AÇÃO / MODALIDADE	DATA ASSINATURA
---------------------------	---------------------	----------------------------	---------------	--	-------------------	-----------------

PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO	MUNICÍPIO / UF CRATO/CE	LOCALIDADE / ENDEREÇO Distrito de Monte Alverne	OBJETO Pavimentação Asfáltica no Distrito de Monte Alverne no Município de Crato/CE
---	----------------------------	--	--

Nº CTEF	EMPRESA EXECUTORA	CNPJ	OBJETO DO CTEF	INÍCIO DA OBRA
---------	-------------------	------	----------------	----------------

Frontes de Obra:

	RUA SÃO FRANCISCO TRECHO 01	RUA SÃO FRANCISCO TRECHO 02				
	1	2	3	4	5	6
Valor Total do Orçamento: R\$ 256.432,19						
Nível						
Item						
Descrição						
Unid.						
Qtd.						
Preço Unit. (R\$)						
Preço Total (R\$)						
Agrupador de Eventos						
1.0						
Serviço 1.1						
Serviço 1.4						
2.0						
Serviço 2.2						
Serviço 2.4						
Serviço 2.5						
Serviço 2.6						
Serviço 2.7						
Serviço 2.8						
Serviço 2.9						
3.0						
Serviço 3.1						
Serviço 3.2						
4.0						
Serviço 4.1						
Serviço 4.2						
Serviço 4.3						
Serviço 4.4						

27.477 v006 micro

9

Brenda Valencir T. Ribeiro  
Engenheira Civil  
CREA-CE 339515

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE  
PLS Nº 202  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Frentes de Obra:

	RUA SÃO FRANCISCO TRECHO 01	RUA SÃO FRANCISCO TRECHO 02				
	1	2	3	4	5	6
3-Pavimentação do Sistema Viário	7.807,34	817,98				
3-Pavimentação do Sistema Viário	394,92	45,56				
3-Pavimentação do Sistema Viário	3,41	0,39				
3-Pavimentação do Sistema Viário	15,67	1,81				
3-Pavimentação do Sistema Viário	14,99	1,73				
4-Sinalização	1,18	0,90				
4-Sinalização	17,99	11,01				

Valor Total do Orçamento: R\$ 256.432,19

Nível	Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
Serviço	4.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM), AF_09/2016	T	5.625,32	0,45	3.881,39
Serviço	4.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM), AF_08/2016	T	440,48	0,45	198,21
Nível	7.0	AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO				
Serviço	7.1	EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C	T	3,80	2.869,73	10.904,97
Serviço	7.2	CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70	T	17,48	3.452,03	80.341,48
Serviço	7.3	EMULSÃO ASFÁLTICA RM 1C (PARA O PMF)	T	16,72	2.730,29	46.650,45
Nível	8.0	SINALIZAÇÃO				
Serviço	8.1	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO C/PELÍCULA ANTI-PICHANTE	M2	2,08	887,05	1.845,07
Serviço	8.2	SÍMBOLOS NO PAVIMENTO/RESINA ACRÍLICA À BASE D'ÁGUA	M2	29,00	22,62	655,98

CRATO/CE, 13 de fevereiro de 2020  
Local e Data

Responsável Técnico: Brenda de Alencar Tavora Ribeiro  
CREA / CAU: 339515

2





PLE - Planilha de Levantamento de Eventos  
Detalhamento de Eventos

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1070661-26	Nº SICOMV 899871	GIGOV Juazeira do Norte	GESTOR MDR	PROGRAMA Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano	AÇÃO / MODALIDADE	DATA ASSINATURA
PROponente / Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO			MUNICÍPIO / UF CRATO/CE	LOCALIDADE / ENDEREÇO Distrito de Monte Alverne	OBJETO Pavimentação Asfáltica no Distrito de Monte Alverne no Município de Crato/CE	
Nº CTEF	EMPRESA EXECUTORA	CNPJ	OBJETO DO CTEF			INÍCIO DA OBRA

Serviços: Todos

Modo de Exibição: Eventos

Frete de Obra:

RUA SÃO FRANCISCO TRECHO 01 228.840,78	RUA SÃO FRANCISCO TRECHO 02 27.291,41	-	-	-	-
1	2	3	4	5	6

Valor de Investimento: R\$ 256.432,10

Total por Frente (R\$):

Evento	Item Org	Título dos Eventos	Unid.	Qtde.	1	2	3	4	5	6
1	Evento	Administração Local	R\$	-	-	-	-	-	-	-
2	Evento	Serviços Preliminares	R\$	2.680,48	2.522,40	127,96	-	-	-	-
2	1.1	PLACA PADRÃO DE OBRA	M2	6,00	6,00	-	-	-	-	-
2	1.4	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000m²)	M2	5.032,37	4.591,13	441,24	-	-	-	-
3	Evento	Pavimentação do Sistema Viário	R\$	203.280,89	224.874,84	26.406,05	-	-	-	-
3	2.2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO	M2	4.221,99	3.785,30	436,69	-	-	-	-
3	2.4	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	777,42	625,80	151,62	-	-	-	-
3	2.5	PINTURA DE LIGAÇÃO - EXECUÇÃO (S/TRANSP)	M2	8.443,98	7.570,60	873,38	-	-	-	-
3	2.6	PRÉ MISTURADO À FRIO - PMF (S/TRANSP)	M3	126,66	113,56	13,10	-	-	-	-
3	2.7	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ (S/TRANSP)	M3	126,66	113,56	13,10	-	-	-	-
3	2.8	CAIACAO EM MEIO FIO	M2	172,11	137,77	34,34	-	-	-	-
3	2.9	PISO DE CONCRETO FCK=15MPa ESP.= 12cm, ARMADO C/TELA DE AÇO	M2	180,20	180,20	-	-	-	-	-
3	3.1	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100 KM. AF_02/2016	T	13.109,31	11.753,46	1.355,85	-	-	-	-
3	3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_09/2016	T	13.109,31	11.753,46	1.355,85	-	-	-	-
3	4.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_09/2016	T	1.926,80	1.728,87	197,93	-	-	-	-
3	4.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_09/2016	T	8.543,92	7.859,89	684,03	-	-	-	-
3	4.3	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100 KM. AF_02/2016	T	8.932,28	8.007,37	924,91	-	-	-	-

Brenda de Alencar T. Ribeiro  
Engenheira Civil  
CREA-CE 101111

9

Serviços: Todos

Modo de Exibição: Eventos

Frete de Obra:

Valor de Investimento: R\$ 256.432,19

Total por Frente (R\$):

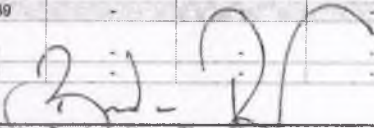
Evento	Item Orc	Título dos Eventos / Descrição Serviço	Unid	Qtda
3	4.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_09/2016	T	8.486,75
3	4.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_09/2016	T	8.625,32
3	4.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_09/2016	T	440,48
3	7.1	EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C	T	3,80
3	7.2	CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70	T	17,48
3	7.3	EMULSÃO ASFÁLTICA RM 1C (PARA O PMF)	T	16,72
4	<b>Evento</b>	<b>Sinalização</b>	<b>R\$</b>	<b>2.801,00</b>
4	8.1	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO C/PELÍCULA ANTI-PICHANTE	M2	2,08
4	8.2	SÍMBOLOS NO PAVIMENTO/RESINA ACRÍLICA À BASE D'ÁGUA	M2	29,00

CRATO/CE, 13 de fevereiro de 2020

Local e Data

RUA SÃO FRANCISCO TRECHO 01	RUA SÃO FRANCISCO TRECHO 02				
228.880,78	27.681,41	-	-	-	-
1	2	3	4	5	6

7.594,23	872,52	-	-	-	-
7.807,34	817,98	-	-	-	-
394,92	45,56	-	-	-	-
3,41	0,39	-	-	-	-
15,67	1,81	-	-	-	-
14,99	1,73	-	-	-	-
1.453,06	1.047,39	-	-	-	-
1,16	0,90	-	-	-	-
17,99	11,01	-	-	-	-



Responsável Técnico: Brenda de Alencar Távora Ribeiro  
 CREA / CAU: 339615

SECRETARIA MUNICIPAL DE CRIANÇAS  
 FLS Nº 205  
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO





PLE - Planilha de Levantamento de Eventos  
Cronograma

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1070861-26	Nº SICONV 899871	GIGOV Juazeiro do Norte	GESTOR MDR	PROGRAMA Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano	AÇÃO / MODALIDADE	DATA ASSINATURA
---------------------------	---------------------	----------------------------	---------------	--	-------------------	-----------------

PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO	MUNICÍPIO / UF CRATO/CE	LOCALIDADE / ENDEREÇO Distrito de Monte Alverno	OBJETO Pavimentação Asfáltica no Distrito de Monte Alverno no Município de Crato/CE
---	----------------------------	--	--

Nº CTEF	EMPRESA EXECUTORA	CNPJ	OBJETO DO CTEF	INÍCIO DA OBRA
---------	-------------------	------	----------------	----------------

Nº do Evento	Título dos Eventos	<p>1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50</p> <p>Adote-se a seguinte convenção: 1 - 1ª Parcela; 2 - 2ª Parcela; 3 - 3ª Parcela; 4 - 4ª Parcela; 5 - 5ª Parcela; 6 - 6ª Parcela; 7 - 7ª Parcela; 8 - 8ª Parcela; 9 - 9ª Parcela; 10 - 10ª Parcela; 11 - 11ª Parcela; 12 - 12ª Parcela; 13 - 13ª Parcela; 14 - 14ª Parcela; 15 - 15ª Parcela; 16 - 16ª Parcela; 17 - 17ª Parcela; 18 - 18ª Parcela; 19 - 19ª Parcela; 20 - 20ª Parcela; 21 - 21ª Parcela; 22 - 22ª Parcela; 23 - 23ª Parcela; 24 - 24ª Parcela; 25 - 25ª Parcela; 26 - 26ª Parcela; 27 - 27ª Parcela; 28 - 28ª Parcela; 29 - 29ª Parcela; 30 - 30ª Parcela; 31 - 31ª Parcela; 32 - 32ª Parcela; 33 - 33ª Parcela; 34 - 34ª Parcela; 35 - 35ª Parcela; 36 - 36ª Parcela; 37 - 37ª Parcela; 38 - 38ª Parcela; 39 - 39ª Parcela; 40 - 40ª Parcela; 41 - 41ª Parcela; 42 - 42ª Parcela; 43 - 43ª Parcela; 44 - 44ª Parcela; 45 - 45ª Parcela; 46 - 46ª Parcela; 47 - 47ª Parcela; 48 - 48ª Parcela; 49 - 49ª Parcela; 50 - 50ª Parcela.</p>																																															
		<p>Adote-se a seguinte convenção: 1 - 1ª Parcela; 2 - 2ª Parcela; 3 - 3ª Parcela; 4 - 4ª Parcela; 5 - 5ª Parcela; 6 - 6ª Parcela; 7 - 7ª Parcela; 8 - 8ª Parcela; 9 - 9ª Parcela; 10 - 10ª Parcela; 11 - 11ª Parcela; 12 - 12ª Parcela; 13 - 13ª Parcela; 14 - 14ª Parcela; 15 - 15ª Parcela; 16 - 16ª Parcela; 17 - 17ª Parcela; 18 - 18ª Parcela; 19 - 19ª Parcela; 20 - 20ª Parcela; 21 - 21ª Parcela; 22 - 22ª Parcela; 23 - 23ª Parcela; 24 - 24ª Parcela; 25 - 25ª Parcela; 26 - 26ª Parcela; 27 - 27ª Parcela; 28 - 28ª Parcela; 29 - 29ª Parcela; 30 - 30ª Parcela; 31 - 31ª Parcela; 32 - 32ª Parcela; 33 - 33ª Parcela; 34 - 34ª Parcela; 35 - 35ª Parcela; 36 - 36ª Parcela; 37 - 37ª Parcela; 38 - 38ª Parcela; 39 - 39ª Parcela; 40 - 40ª Parcela; 41 - 41ª Parcela; 42 - 42ª Parcela; 43 - 43ª Parcela; 44 - 44ª Parcela; 45 - 45ª Parcela; 46 - 46ª Parcela; 47 - 47ª Parcela; 48 - 48ª Parcela; 49 - 49ª Parcela; 50 - 50ª Parcela.</p>																																															

1	Administração Local	A administração local será proporcional a execução dos demais eventos, independente da frente de obra.																																															
2	Serviços Preliminares	1	2																																														
3	Pavimentação do Sistema Viário	1	2																																														
4	Sinalização	1	2																																														

Cronograma	Parcela	1994 01		2014 02																																													
		%	R\$	%	R\$																																												
Acumulado	%	89,24%	228.850,78	10,76%	27.581,41																																												
	R\$	228.850,78	256.432,19																																														

CRATO/CE, 15 de agosto de 2018  
Local e Data

Responsável Técnico: Brendo de Alencar  
CREA / CAU: 339515

# SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

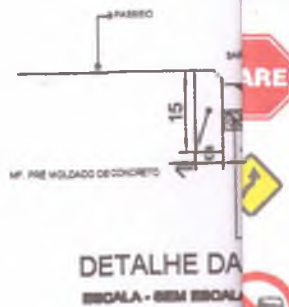
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO

FLS Nº: 202

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## LEGENDA

-  CANALETA EXISTENTE
-  SARJETA
-  PISO DE CONCRETO
-  AREA ASFALTADA



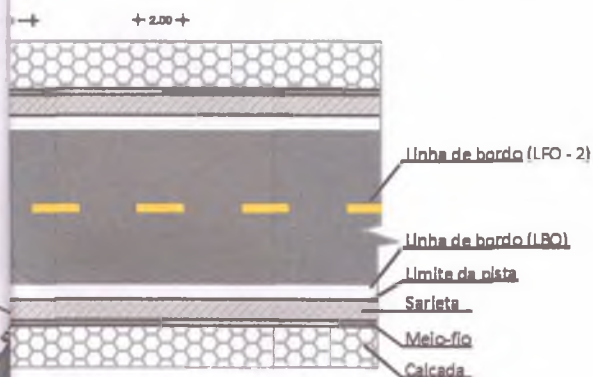
R-1 - PARADA OBRIGATÓRIA

Placa com pictograma Curva em "S" à direita A-5b

Placa com pictograma proibido ultrapassar

Seguir recomendações de proporcionalidade definidos pelo Manual de Sinalização Horizontal do Contran

LFO - 2 Linha de Fluxo Oposto - Linha Simples Seccionada (amarelo âmbar)



L LONGITUDINAL TRECHO 01

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS

#### TRECHO 01

INÍCIO	FINAL
442169,15 E 9212500,08 S	442368,12 E 9212745,17 S

#### TRECHO 02

INÍCIO	FINAL
442232,97 E 921258,73 S	442286,57 E 9212608,71 S

### QUADRO DE QUANTIDADES

ÁREA DA SARJETA	786,48m <sup>2</sup>
ÁREA DA PAVIMENTAÇÃO	3.167,20m <sup>2</sup>

## RA MUNICIPAL DO CRATO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RITO MONTE ALVERNE

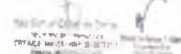
M DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO

## DETALHAMENTO E SINALIZAÇÃO

ÚNICA

BRIL/ 2020

RESPONSÁVEL TÉCNICO:



452,634	452,837	453,000	453,000	453,000	453,000	452,919	452,056	451,602	451,796
E1	E2	E3	E4	E4+8,216	E4+16,035	E5	E5+3,666	E5+15,412	E6

1. Responsável Técnico

BRENDA DE ALENCAR TÁVORA RIBEIRO  
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 0618162087  
Registro: 339515CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
RUA LARGO JÚLIO SARAIVA  
Complemento:  
Cidade: CRATO

Bairro: CENTRO  
UF: CE

CPF/CNPJ: 07.587.975/0001-07  
Nº: S/N  
CEP: 63100000

Contrato: Não especificado  
Valor: R\$ 1.000,00  
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Celebrado em:  
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

RUA LARGO JÚLIO SARAIVA  
Complemento:  
Cidade: CRATO

Bairro: CENTRO  
UF: CE

Nº: S/N  
CEP: 63100000  
Coordenadas Geográficas: -7.233198, -39.408143

Data de Início: 19/05/2020  
Previsão de término: 26/08/2020

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO

CPF/CNPJ: 07.587.975/0001-07

4. Atividade Técnica

15 - Elaboração	Quantidade	Unidade
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	5.570,79	m2
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.4 - VIÁRIA	5.570,79	m2
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	5.570,79	m2
80 - Projeto > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.4 - VIÁRIA	5.570,79	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional devera proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART de Projeto e Orçamento da Pavimentação Asfáltica de ruas no Distrito de Monte Alverne, Crato-CE, totalizando uma área de aproximadamente 5.570,79m².

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

BRENDA DE ALENCAR TÁVORA RIBEIRO - CPF: (025.988.453-48)

PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - CEP: 07.587.975/0001-07

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 21/05/2020 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 8214023105

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sbac.com.br/publico/>, com a chave: Y880d  
impresso em: 09/08/2020 às 09:36:08 por: lp: 177.37.224.48

www.crea-ce.org.br foneconosco@crea-ce.org.br  
Tel: (85) 3453-5800 Fax: (85) 3453-5804



C





PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



**ANEXO II**  
**PROPOSTA PADRONIZADA**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

À Comissão Permanente de Licitação do **GOVERNO MUNICIPAL DE CRATO**.

O Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei: Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_**;

Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral - CRC, ora apresentado para fins de habilitação;

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a obra/serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS \_\_\_\_\_**

**VALOR GLOBAL R\$: \_\_\_\_\_ (.....).**

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Prazo de Execução: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

Local e data:

**Assinatura e Carimbo do Proponente**

C



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



ANEXO III  
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA  
CARTA DE FIANÇA

**1. FIADOR**

Banco ....., com sede na cidade de ....., Estado .....,  
Endereço ..... n.º ....., inscrito no CNPJ sob o n.º  
..... neste ato representado na forma de seu Estatuto  
Social, doravante designado **Banco**.....

**2. BENEFICIÁRIO**

GOVERNO MUNICIPAL DE CRATO - doravante assim designado.

**3. AFIANÇADA**

Empresa ..... com sede na Cidade de  
....., Estado de .....Endereço  
.....n.º....., inscrita no CNPJ n.º .....,  
doravante assim designada.

O Banco .....  
declara-se FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente responsável com a  
AFIANÇADA qualificada no Quadro 3, até o limite de R\$  
....., pelo cumprimento de todas as obrigações  
principais e acessórias, referente à **GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO NA TOMADA  
DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_**.

Esta Fiança é prestada com expressa renúncia ao benefício de ordem  
previsto no artigo 827, "caput", combinado com o artigo 828, I, ambos do  
Código Civil Brasileiro, e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a  
contar de \_\_\_\_\_.

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela  
AFIANÇADA, o Banco..... efetuará o pagamento das importâncias que forem  
devidas, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito)  
horas, contado do recebimento de comunicação escrita da BENEFICIÁRIA,  
remetida ao órgão responsável do Banco ....., localizado no Endereço  
....., onde deverá ser protocolizada.

Decorridos 90 (noventa) dias da data de vencimento desta Fiança, e se  
durante esse período o Banco ..... não tiver recebido da BENEFICIÁRIA  
Termo de Exoneração e/ou original da Carta de Fiança, ou, qualquer  
comunicação relativa ao inadimplemento da AFIANÇADA, esta Fiança será  
automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade,  
aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência,  
de produzir qualquer efeito.

O Banco ..... declara, ainda, que esta Carta de Fiança foi emitida de  
acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social e  
que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários. e



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



Fica eleito para dirimir as questões oriundas desta garantia o Foro da cidade de \_\_\_\_\_ ou do local onde tiver sido expedida esta carta, a critério do autor da demanda judicial.

Esta Carta de Fiança é emitida em 01 (uma) única via.

....., ..... de ..... de .....

Banco .....

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

*(Handwritten mark)*





**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



**ANEXO IV  
MINUTA DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DE CRATO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato - Ceará, CEP. 63100-347, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ DO MUNICIPIO DE CRATO, neste ato representada por seu Secretário (a), Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_ na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX e CREA - CE XXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXX, CEP: XXXXX-XXX, Cidade, Estado, neste ato representada por (representante legal), inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, tendo como responsável técnico (nome do responsável técnico), inscrito no CREA-CE sob o nº XXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS n.º \_\_\_\_\_, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O objeto da presente avença é a \_\_\_\_\_, em execução indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na conformidade do Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º \_\_\_\_\_ e anexos e proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1- O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do Projeto Básico e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.1.1 - Observar os critérios de medição constante no Anexo I do Edital.

3.2 - A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais e CND Trabalhista, todas atualizadas e ainda:

a) prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;

b) prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

D) PROVA DE REGISTRO DO CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO NO CREA-CE (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO CEARÁ) ATRAVÉS DE COMPROVANTE DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) CORRESPONDENTE E O CEI - CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS PARA A OBRA COM INDICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO (ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO).

3.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Crato/CE.

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

3.5.1 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

3.6 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

4.2 - O Prazo de execução dos serviços/obra será de \_\_\_ (\_\_\_) meses, contados da data do início da prestação dos serviços e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pelo Governo Municipal de Crato, que é parte integrante deste contrato.





**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



4.3 - O Prazo de vigência do contrato será de \_\_\_ (\_\_\_) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei n° 8.666 e alterações posteriores.

4.4 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1° do artigo. 57 da Lei de Licitações.

4.5 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade \_\_\_\_\_ - Classificação Econômica \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_ e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1° da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal,





PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Sector de Licitações*



estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) **REGISTRAR O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO NO CREA-CE (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO CEARÁ), NA FORMA DA LEI, E APRESENTAR O COMPROVANTE DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) CORRESPONDENTE E O CEI - CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS PARA A OBRA COM INDICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO REFERIDO CONTRATO PERANTE A CONTRATANTE, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO DA CONTRATATAÇÃO.**

f) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.3 - É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.4 - No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, no PROJETO BÁSICO e Orçamento Básico e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- indicar os locais onde serão realizados os serviços;

- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços,



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
Setor de Licitações



prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

7.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Contratante, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, a critério da contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) os serviços estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) os serviços apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

7.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.5 - Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o contratante poderá designar uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.6 - O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

7.7 - Após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, se houver garantia contratual prestada pela CONTRATADA, a mesma será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

8.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

8.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Governo Municipal de Crato, aplicando-se o mesmo





**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



percentual de desconto de sua proposta em relação ao orçamento básico do Município.

8.4 - Ao Governo Municipal de Crato caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite e nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.

8.6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

9.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

9.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

9.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

9.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

9.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ do Município de Crato/CE;

9.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

9.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

9.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

9.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.





**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



9.5 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

10.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Crato/CE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de **SUSPENSÃO** de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Crato/CE.

10.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Crato/CE .

10.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

10.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de **ADVERTÊNCIA** e de **SUSPENSÃO**;

10.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Crato/CE .

10.5 - As sanções de **ADVERTÊNCIA**, **SUSPENSÃO** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Crato/CE , poderão ser aplicadas juntamente com as de **MULTA** prevista neste Edital;

10.6 - As sanções de **SUSPENSÃO** e de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Crato/CE , poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Crato/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de **SUSPENSÃO** aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_ de Crato/CE .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

①



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

12.3 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

12.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

12.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.8 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.9 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.10 - A fiscalização se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições.

12.11 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Inscrito no \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, representante da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

C



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



13.1 - O foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CRATO/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE CRATO  
CNPJ N° 07.587.975/0001-07  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDORA  
CNPJ N° \_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
CPF N° \_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

C





PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



**ANEXO V**

**Item 1. Modelo de Procuração**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <<<NOME DA EMPRESA, CNPJ N°. e ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <<<NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Crato/CE, na sessão de **TOMADA DE PREÇO N° \_\_\_\_\_**, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

<<<DATA>>>

<<<OUTORGANTE>>>

*C*



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



Item 2. Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Crato/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei N°. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N°. 8.666/93 e que inexistiu qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2°, da Lei N°. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>

*C*



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



Item 3. Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO

(nome/ social) \_\_\_\_\_, razão  
CNPJ N° \_\_\_\_\_, inscrita no  
representante legal o(a) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA,  
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser  
\_\_\_\_\_ (microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos  
da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no  
§ 4º, do art. 3º, da Lei complementar n° 123/2006.

( ) Microempresa

( ) Empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não  
possuindo nenhum dos impedimentos previsto no § 4º, do art. 3º, da Lei  
complementar n° 123/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal

(nome e cargo)

C





PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



ITEM 4-Modelo de Declaração

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_. Declara, para os devidos fins que, não possui nenhum parentesco, matrimônio, afim consanguíneo até o terceiro grau, ou por adoção, com a Administração Pública Municipal de Crato-CE.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA, NOME E NUMERO DA IDENTIDADE OU CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

C



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



ITEM 5-Modelo de Declaração

**DECLARAÇÃO (VINCULO EMPREGATICIO COM O MUNICIPIO DE CRATO-CE)**

ART 9º DA LEI 8666/93- INCISO III IN-VERBIS (ART 9º- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Eu, \_\_\_\_\_, portador de Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para fins de direito, junto ao Município de Crato-CE, que nenhum funcionário(s), Sócio(s) e/ou Proprietário (s) da Empresa: \_\_\_\_\_, possuem Vínculo Empregatício com a Prefeitura de Crato.

Informo outrossim que, tomei ciência do Art. 9º, INCISO III, que veta a participação de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Abaixo subscrevo-me, firmando assim a presente declaração para que surta efeitos ao que se destina.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF N°  
CARIMBO

OBS: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

C